



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVI — Nº 204

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 1961

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Convocação de Sessão Conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 14 de dezembro do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário

da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.657, de 1960, na Câmara e nº 29, de 1961, no Senado) que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e das outras providências.

Senado Federal, em 28 de novembro de 1961. — Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente — Senador Moura Andrade (PSD) — Em exercício.
Vice-Presidente — Senador Moura Andrade (PSD).
1º Secretário — Senador Cunha Mello (PTB).
2º Secretário — Senador Gilberto Marinho (PSD).
3º Secretário — Senador Argemiro de Figueiredo (PTB).
4º Secretário — Senador Novaes Filho (PL).
1º Suplente — Senador Mathias Olympio (PTB).
2º Suplente — Senador Guido Mondin (PSD).

LIDERES E VICE-LIDERES

Da Maioria

Líder:

Felinto Müller (PSD).

Vice-Líderes:

Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Victorino Freire (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Guido Mondin (PSD).

Da Minoria

Líder:

João Villasboas (UDN).

Vice-Líderes:

Daniel Krieger (UDN).

Mem de Sá (PL).

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder:

Benedito Valladares.

Vice-Líderes:

Gaspar Velloso.

Victorino Freire.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1961

Nomeia para os cargos de Auxiliar Legislativo candidatos habilitados em concurso de provas e títulos.

Artigo único — São nomeados, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, para os cargos de Auxiliar Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, os seguintes candidatos habilitados no concurso de provas e títulos para o provimento dos mesmos cargos: PL-9, Maria Clara Coelho Baumann das Neves — José Aristides de Moraes Filho — Maria Regina Coelho Teixeira — Ronaldo Pacheco de Oliveira — Branca Borges Góes Bakaj — Claudio Julio Freitas Carneiro — Vicente Oliveira de Lara Rezende — Helena Brown — Genoveva Fonseca Ayres — Susy Cunha e Cruz — Evandro Mesquita — José Ney Passos Dantas — Romeu Arruda e William Lima Machado Newton; e para os de PL-10, da mesma carreira: Paulo Rubens Pinheiro Guimarães — Eduardo Leão Marques — Antônio Augusto Gentil Cabral — Luiz Renato Vieira da Fonseca — Iracemã da Costa e Silva de Castro — Marília de Carvalho Brício — Lélia Pinto Ferraz — Diva Falconi de Carvalho — Arlette Belota Tapajós — Celso Luiz Ramos de Medeiros — Victor Rezende de Castro Caiado — Cid Sebastião da França Eruger — Rubem Patu Trezena — Hugo Rodrigues Figueiredo — Dinah Martins Perácio — Enaura Lúcio de Souza — Sérgio Luiz Alagemovite — Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon — Paulo Irineu Portes — Léo Alberto Ramos Cruz — Sylvia Minazi Mantovani — Edina Borges de Oliveira — Artemira Sampaio Castellar — Celso de Freitas Cavalcanti — Antônio Carlos de Nogueira — Sara Ramos de Figueiredo — Guilherme Gracindo Soares Palmeira — Eduardo Rui Barbosa — Francisco Gonçalves de Araújo — Maria de Lourdes Veiga — Alpheu Cordeiro dos Santos — Alexandre Marques de Albuquerque Melo — Daimar Geraldo Lacerda Guimarães — Ayrton José Abritta — Hélio Dolher da Silva — Laurita Fanaia — Emmanuel Novaes — Maria de Lourdes Penha Belisário — Léa Araújo de Pina — Fernando Silva de Palma Lima — Leonel Amaro de Medeiros — Nilson Roberto de Novaes Carneiro Campelo — Maximiano Vianna — Theresinha Duarte — José Carlos Porto de Mendonça Clark — Jacy de Brito Freire e Izabel Magalhães Avangelista.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1961.

AURO MOURA ANDRADE

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder:

Daniel Krieger.

Vice-Líderes:

Rui Palmeira.

Heribaldo Vieira.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder:

Barros Carvalho.

Vice-Líderes:

Edson Maculan.

Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder:

Mem de Sá.

Vice-Líder:

Alcides de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder:

Jorge Maynard.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Líder:

Lino de Matos.

Representação Partidária

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

1. Lobão da Silveira — Pará.
2. Victorino Freire — Maranhão.
3. Sebastião Archer — Maranhão.
4. Eugênio Barros — Maranhão.
5. Menezes Pimentel — Ceará.
6. Jarbas Maranhão — Pernambuco.
7. Silvestre Péricles — Alagoas.
8. Ary Vianna — Espírito Santo.
9. Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
10. Gilberto Marinho — Guanabara.
11. Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
12. Moura Andrade — São Paulo.
13. Gaspar Velloso — Paraná.
14. Alo Guimayães — Paraíba.
15. Francisco Gallotti — Santa Catarina.
16. Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
17. Benedito Valadares — Minas Gerais.
18. Felinto Müller — Mato Grosso.
19. Juscelino Kubitschek (licenciado — Em exercício o suplente José Feliciano) — Goiás.
20. Pedro Ludovico — Goiás.

Licenciado o Senador Rui Carneiro (Paraíba). Em exercício o seu suplente, Sr. Salviano Leite, do PTB.

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

1. Mourão Vieira — Amazonas.
2. Zacarias de Assunção — Pará.
3. Joaquim Parente — Piauí.
4. Fernandes Fátima — Ceará.
5. Reginaldo Fernandes — Rio Grande do Norte.
6. Régio Marinho — Rio Grande do Norte.
7. João Arruda — Paraíba.
8. Afrânio Lages — Alagoas.
9. Rui Palmeira — Alagoas.
10. Heribaldo Vieira — Sergipe.
11. Ovídio Teixeira — Bahia.
12. Del Caro — Espidito Santo.
13. Afonso Arinos — Guanabara.
14. Padre Calazans — São Paulo.
14. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
16. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
17. Milton Campos — Minas Gerais.
18. João Villasboas — Mato Grosso.
19. Lopes da Costa — Mato Grosso.
20. Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

1. Cunha Mello — Amazonas.
2. Vivaldo Lima — Amazonas.
3. Mathias Olympio — Piauí.
4. Leônidas Mello — Piauí.
5. Fausto Cabral — Ceará.
6. Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
7. Salviano Leite (Suplente do Senador Rui Carneiro) — Paraíba.
8. Barros Carvalho — Pernambuco.
9. Lourival Fontes — Sergipe.
10. Lima Teixeira — Bahia.
11. Caiado de Castro — Guanabara.
12. Arlindo Rodrigues — Rio de Janeiro.
13. Miguel Couto — Rio de Janeiro.
14. Nelson Maculan — Paraná.
15. Saulo Ramos — Santa Catarina.
16. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

PARTIDO LIBERTADOR

1. Novaes Filho — Pernambuco.
2. Aloísio de Carvalho — Bahia.
3. Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1. Jorge Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1. Lino de Matos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR SEM EGENDA

1. Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

RESUMO

PSD	20
UDN	20
PTB	16
PL	3
PSP	1
PTN	1
MTR	1
S/Legenda	1

63

Comissões Permanentes
Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente.
Cunha Mello.
Gilberto Marinho.
Argemiro Figueiredo.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Guido Mondim.
Reginaldo Fernandes.
Secretário: Evandro Mendes Viana.
Diretor-Geral.

Comissão de Constituição e Justiça

TITULARES

Jefferson de Aguiar, Presidente (PSD).

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

PARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00

Exterior

Ano	Cr\$ 136,00
-----	-------------

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 89,61
Ano	Cr\$ 76,00

Exterior

Ano	Cr\$ 108,61
-----	-------------

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,40 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Daniel Krieger, Vice-Presidente. Secretário — José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca

Titulares:

Nelson Maculan — Presidente (PTB).
Eugênio Barros — Vice-Presidente (PSD).

Alô Guimarães (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).
Ovídio Teixeira (UDN).
Mourão Vieira (UDN).
Alô Guimarães (PSD).
Paulo Fernandes (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).

Suplentes:

UDN

1 — Lopes da Costa
2 — Joaquim Parente

PSD

1 — Pedro Ludovico
2 — Lobão da Silveira
3 — Francisco Gallotti

PTB

1 — Saulo Ramos
2 — Lima Teixeira

Secretária: Maria de Lurdes Oliveira, Oficial Legislativo.

SUPLENTE

1. Mourão Vieira (UDN).
2. Joaquim Parente (UDN).
3. Irineu Bornhausen (UDN).
4. Ovídio Teixeira (UDN).
1. Eugênio Barros (PSD).
2. Francisco Gallotti (PSD).
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Saulo Ramos (PTB).
3. Sebastião Archer (PSD).
Aloísio de Carvalho (PL).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho — Oficial Legislativo.
Reuniões: Quintas-feiras às 15,30 horas.

Comissão de Educação e Cultura
TITULARES

Menezes Pimentel — Presidente (PSD).
Padre Calazans — Vice-Presidente (UDN).

Jarbas Maranhão (PSD).
Arlindo Rodrigues (PTB).
Mem de Sá (PL).
Reginaldo Fernandes (UDN).
Saulo Ramos (PTB).

Suplentes:

Coimbra Bueno (UDN).
Lino de Matos (PTN).
Lobão da Silveira (PSD).
Paulo Fernandes (PSD).
Paulo Fender (PTB).
Lima Teixeira (PTB).
Aloísio de Carvalho (PL).
Secretário: Evandro Fonseca Paraguará.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Finanças
TITULARES

Daniel Krieger — Presidente — UDN.
Ary Vianna — Vice-Presidente — PSD.

Irineu Bornhausen — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Fernandes Fátima — UDN.
Dix-Huit Rosado — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Gaspar Velloso — PSD.
Nogueira da Gama — PTB.
Lobão da Silveira — PSD.
Barros Carvalho — PTB.
Victorino Freire — PSD.
Eugênio Barros — PSD.
Mem de Sá — PL.
Fausto Cabral — PTB.
Fulinto Muller — PSD.
Saulo Ramos — PTB.

SUPLENTE

1. Milton Campos — UDN.
2. Joaquim Parente — UDN.
3. Rui Palmeira — UDN.
4. Coimbra Bueno — UDN.
5. João Arruda — UDN.
6. Del Caro — UDN.
1. Silvestre Párcles — PSD.
2. Rui Carneiro — PSD.
3. Jarbas Maranhão — PSD.
4. Menezes Pimentel — PSD.
5. Pedro Ludovico — PSD.

6. Vivaldo Lima — PTB.
2. Arlindo Rodrigues — PTB.
3. Paulo Fender — PTB.
4. Lima Teixeira — PTB.
1. Aloísio de Carvalho — PL.
Secretário: Renato de Almeida Chermont — Oficial Legislativo.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Legislação Social
TITULARES

Rui Carneiro, Vice-Presidente — (PSD).

Lima Teixeira, Presidente (PTB).
Lino de Matos (UDN).
Venâncio Igrejas (UDN).
Mourão Vieira (UDN).
Menezes Pimentel (PSD).
Miguel Couto (PTB).
Francisco Gallotti (PSD).
Paulo Fender (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
2. Padre Calazans (UDN).
3. Heribaldo Vieira (UDN).
1. Paulo Fernandes (PSD).
2. Lobão da Silveira (PSD).
3. Sebastião Archer (PSD).
1. Barros Carvalho (PTB).
2. Lourival Fontes (PTB).
3. Arlindo Rodrigues (PTB).
Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

TITULARES

Vivaldo Lima, Presidente — PTB
Rui Palmeira, Vice-Presidente — UDN
Afrânio Lages — UDN
Heribaldo Vieira — UDN
Benedicto Valadares — UDN
Gaspar Velloso — PSD
Paulo Fernandes — PSD
Lourival Fontes — PTB
Aloysio de Carvalho — PL

SUPLENTE

- 1 — Milton Campos — UDN
- 2 — Venâncio Igrejas — UDN
- 3 — Sérgio Marinho — UDN
- 1 — Menezes Pimentel — PSD
- 2 — Jefferson de Aguiar — PSD
- 3 — Ary Vianna — PSD
- 1 — João Mendes — PTB
- 2 — Barros Carvalho — PTB
- 1 — Mem de Sá — PL

Secretário: Eurico Jacy Auler, —
Oficial Legislativo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

TITULARES

Mourão Vieira — Presidente (UDN)
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente — PSD.
Joaquim Parente (UDN).
Sebastião Archer (PSD).
Paulo Fender (PTB).
Miguel Couto (PTB).
Aloysio de Carvalho (PL)

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).
2. Padre Calazans (UDN).
1. Ruy Carneiro (PSD).
2. Benedito Valadares (PSD).
1. Nelson Maculan (PTB).
2. Fausto Cabral — (PTB).
1. Mem de Sá (PL).

Secretária: Itallina Cruz Alves, —
Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Titulares:

Jorge Maynard — Presidente (PSP)
Lino de Matos — Vice-Presidente (UDN).
Coimbra Bueno (UDN).
Vitorino Freire (PSD).
Fausto Cabral (PTB).

Suplentes:

UDN
1 — Sérgio Marinho
2 — João Arruda.
PSD
1 — Jefferson Aguiar
2 — Eugênio Barros
1 — Nelson Maculan
Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

TITULARES

Reginaldo Fernandes, Presidente — (UDN).
Alô Guimarães, Vice-Presidente — (PSD).
Fernandes Távora (UDN).
Pedro Ludovico (PSD).
Saulo Ramos (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
2. Lopes da Costa (UDN).
1. Eugênio Barros (PSD).
2. Jarbas Maranhão (PSD).
1. Miguel Couto (PTB).

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quinta-feira, às 16 horas.

Comissão Especial incumbida de emitir Parecer sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1953, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações

Cunha Mello — Presidente (PTB).
Sérgio Marinho — Relator (UDN).
Jorge Maynard (PSP).
Menezes Pimentel (PSD).
Jarbas Maranhão (PSD).
João Pires de Oliveira Filho — Secretário.

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

Zacharias de Assumpção, Presidente (UDN).
Jarbas Maranhão, Vice-Presidente (PSD).
Sérgio Marinho (UDN).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Francisco Gallotti (PSD).
Miguel Couto (PTB).
Arlindo Rodrigues (PTB).

SUPLENTE

1. Fernandes Távora (UDN)
 2. Dix-Huit Rosado (UDN).
 2. Jorge Maynard (PSP).
 2. Nelson Maculan (PTB).
- Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

Menezes Pimentel — Presidente (PSD).
Padre Calazans — Vice-Presidente (UDN).
Jarbas Maranhão (PSD).
Reginaldo Fernandes (UDN).
Arlindo Rodrigues (PTB).
Saulo Ramos (PTB).
Mem de Sá (PL).

SUPLENTE

- 1 — Coimbra Bueno (UDN).
- 2 — Lino de Matos (PTN).
- 1 — Lobão da Silveira (PSD).
- 2 — Paulo Fernandes (PSD).
- 1 — Paulo Fender (PTB).
- 2 — Lima Teixeira (PTB).
- 1 — Aloysio de Carvalho (PL).

Secretário ad-hoc: Eurico Jacy Auler, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão especial para emitir parecer sobre os documentos que instruem o Projeto de Resolução Nº 5, de 1961.

Senadores:
PL — Novaes Filho — Presidente.
UDN — Sérgio Marinho — Vice-Presidente.
PSD — Alô Guimarães.
PSD — Menezes Pimentel.
PTB — Nelson Maculan.
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

Zacharias de Assumpção — Presidente (UDN).
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente (PSD).
Sérgio Marinho (UDN).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Francisco Gallotti (PSD).
Miguel Couto (PTB).
Arlindo Rodrigues (PTB).

SUPLENTE

- Fernandes Távora — (UDN)
- Dix-Huit Rosado (S/legenda).
- Silvestre Pericles
- Ruy Carneiro (PSD) — Substituto temporariamente pelo Sr. José Feliciano.
- Jorge Maynard (PSD)
- Saulo Ramos (PTB)
- Nelson Maculan (PTB)

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.

ATA DA 237ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1961

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CUNHA MELLO, GILBERTO MARINHO, ARGEMIRO DE FIGUEIREDO E MATHIAS OLYMPIO.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cunha Mello — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Vitorino Freire — Sebastião Archer — Leonidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Salvino Leite — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Cuiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Moura Andrade — Lino de Matos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — José Feliciano — João Vilasboas — Filinto Müller — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá e Guido Mondin — (45).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da república, número 236 e 257, de 24 do mês em curso, restituindo autógrafos, já sancionados, dos Projetos de Lei da Câmara ns. 103 e 30, de 1961, respectivamente, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar a construção e ampliação da Usina Hidrelétrica de Alto Garças, no Estado de Mato Grosso; e que estende aos pilotos de aeronaves mercantes nacionais a regalia concedida pelo art. 295 do Código de Processo Penal, que trata de prisão especial.

Ofícios

Do Sr. Presidente do Tribunal de Contas, nº 2.010, referente à anotação de ato decorrente da promulgação do Decreto-Legislativo nº 13, de 1961.

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, nº 1.933, remetendo ao Senado autógrafa do Projeto de Lei nº 3.109-E, de 1957, que abre o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00, destinado a atender os prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, no Estado de Santa Catarina, sancionado em 21 de novembro corrente.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e deferido o seguinte

Requerimento nº 493, de 1961

Sr. Presidente,
Requeiro, à dita Mesa do Senado, sejam solicitadas, ao Exmo. Sr. Mi-

nistro da Fazenda, Embaixador Walter Moreira Salles, as seguintes informações:

a) Relações dos débitos de cada Empresa que tenha assinado "termos de compromissos", para oportuna liquidação, dos impostos de importação, de consumo, adicionais e taxas devidas pela importação de equipamentos destinados à indústria automobilística nacional;

b) Especificação, Empresa por Empresa, do total da origem de fabricação e da finalidade específica do equipamento, importado e entregue pela Alfândega, com a garantia do referido "termo de compromisso".

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1961. — a) Lino de Matos.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo 1º Secretário. E' lido o seguinte

Requerimento nº 494, de 1961

A Mesa do Senado.

Em decorrência do requerimento nº 476, de 1961, aprovado pelo Plenário, requeiro a publicação do texto do mesmo, encimando a reportagem nº 11 do *Correio da Manhã*, relativa à Cidade Universitária da Universidade do Brasil.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1961. — a) Coimbra Bueno.

O SR. PRESIDENTE:

Este requerimento depende de apoio.

Os Srs. Senadores que o apoiarem deverão permanecer sentados.

De acordo com o art. 235 do Regimento Interno, este requerimento depende de Parecer da Comissão Diretora, à qual será encaminhado. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa projetos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário. São lidos os seguintes

Projeto de Resolução nº 64, de 1961

Nomeia para o cargo de Oficial da Ata, PL-3, Edson Ferreira Affonso.

Senado Federal resolve:

Art. único — E' nomeado, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, para exercer o cargo isolado de Oficial da Ata, PL-3 do Quadro da Secretaria do Senado, Edson Ferreira Affonso.

Justificação

Elevado a Diretor um dos Oficiais da Ata, a Comissão propõe a consideração da Casa o presente projeto.

Trata-se de um dos Oficiais Auxiliares da Ata atuante e de real merecimento.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1961 — Auro Moura Andrade — Cunha Mello — Gilberto Marinho — Argemiro de Figueiredo — Mathias Olympio — Guido Mondin.

Projeto de Resolução nº 65, de 1961

Nomeia Lidia das Dores Malta para o cargo vago de Enfermeira, PL-7, do Quadro do Senado.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — E' nomeada, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, para o cargo isolado de Enfermeira, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Lidia das Dores Malta.

Justificação

Achando-se vago o cargo de Enfermeira, em virtude da aposentadoria de Odete Lopes de Almeida, a Co-

A Ilustrada Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, tendo presentes os autos e examinando-os — solicitou informações novas ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro e concluiu por não serem bastantes, para a denegação do registro, as razões aduzidas pelo Tribunal de Contas, uma vez que as obras avançadas já haviam sido concluídas, com

assento em autorização de quem de direito. Pelo que, o referido órgão técnico daquela Casa do Congresso propôs a autorização do registro, nos termos do projeto de Decreto Legislativo ora sob o nosso exame.

Do estudo a que procedemos levamos a opinar favoravelmente à proposição, do ponto de vista jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1961. — *Daniel Krieger, Presidente e Relator. — Aloysio de Carvalho — Lourival Fontes — Lima Teixeira — Miguel Couto — Heribaldo Vieira.*

Nº 743, DE 1961

Da Comissão de Finanças sobre o projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1961 (na Câmara, nº 59-1-61), que autoriza o registro do termo aditivo entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Carvalho, Hosken & Cia. Ltda., relativo à construção de uma ponte na ligação ferroviária Passo Fundo-Guaporé-Barra do Jacaré, no Rio Grande do Sul.

Relator: Sr. Mem de Sá

O presente Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre o ato do Egrégio Tribunal de Contas da União, denegatório de registro do termo de contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro (D.N.E.F.) e a firma Carvalho, Hosken & Cia. Ltda., sucessora da firma Carvalho & Hosken Ltda.

O referido contrato refere-se a reajustamento de preços e pagamentos de serviços não previstos, decorrentes da construção de uma ponte de concreto armado sobre o Rio Passo Fundo, no trecho que liga Passo Fundo-Guaporé-Barra do Jacaré, no Estado do Rio Grande do Sul.

Fundamenta o ato da recusa do Tribunal ao citado registro o fato de já estar extinta a vigência do respectivo contrato, e a inclusão de obras não clausuladas no edital de concorrência.

Em consequência, houve pedido de reconsideração, ratificando aquela Corte seu primitivo parecer e remendo, em seguida, o processo ao Congresso Nacional, de conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 77, da Constituição Federal.

Ao ser apreciada a matéria pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, este órgão técnico, em face dos autos, solicitou novas informações ao D.N.E.F., tendo concluído contrariamente ao ato denegatório daquele Tribunal, por não concordar com as razões aduzidas, uma vez que as obras avançadas já haviam sido concluídas, com assento em autorização de quem de direito.

Propôs, então, aquela Comissão a autorização do registro, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Está a proposição devidamente fundamentada, e esta Comissão, em face das razões expostas, opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1961. — *Daniel Krieger, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Fausto Cabral — Dir-Huit Rosado — Joaquim Parente — Lobão da Silveira — João Arruda — Saulo Ramos — Victorino Freire.*

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello.

O SR. CUNHA MELLO:

Sr. Presidente: Como sabe V. Excelência, como conhece o plenário desta Casa, somos autor, tivemos a iniciativa de um Código de Telecomunicações, como substitutivo a um projeto do eminente Senador Marcondes Filho.

Ocupamos sobre o assunto a tribuna, fazendo, então, diversos discursos. E' esta matéria, Sr. Presidente, da mais alta indagação e da mais alta importância no campo do direito moderno, dadas as suas íntimas ligações com o exercício das liberdades públicas, as suas formas de expressão e, bem assim, com a educação popular, a segurança do Estado, a paz social e as comunicações entre os povos e os cidadãos de um mesmo país.

Vê Vossa Excelência, Sr. Presidente, como a simples citação de alguns dos aspectos abrangidos pelo problema das telecomunicações, faz desta matéria assunto em relação ao qual o Estado e a Sociedade modernas não podem ficar alheios. São tantas as implicações, tantas as decorrências, tantas as consequências (bocas ou más, diga-se desde logo) resultantes de uma determinada orientação que se tomar no campo das telecomunicações, que, Sr. Presidente, em relação a esta matéria precisamos ter olhos e ouvidos os mais atentos possíveis. Ele poderá servir, por exemplo, de campo e de instrumento para a "supressão das liberdades". No seio da Estado democrático, dentro dos estilos próprios da democracia, é a telecomunicação uma arma que tanto poderá servir aos seus defensores como aos seus inimigos. Daí porque, Sr. Presidente, precisamos, como assinalar há pouco, ter o máximo cuidado em nossas decisões, quando, face a um substitutivo da Câmara dos Deputados ao projeto de nossa autoria, vêm-nos frente a uma opção de natureza política, e que eu acentuo, de ordem constitucional, também.

Sr. Presidente, o artigo 5º, nº XII, da Constituição estabelece que, no que tange às telecomunicações, poderá a União explorar diretamente ou conceder ou autorizar. Diz-se, Sr. Presidente, que a Constituição, ao assim dispor, atribuiu ao legislador ordinário o poder de optar, ou seja, o poder de instituir, se assim o desejar, o monopólio da União em relação ao referido setor. Ora, Sr. Presidente, se a Constituição houvesse deferido ao legislador ordinário tal poder de opção, a ele teria assegurado, *ipso facto*, o poder de restringir a competência da própria União no que diz respeito ao campo das telecomunicações. Pois, Sr. Presidente, enquanto de acordo com a letra e o espírito do artigo 5º, nº XII, da Constituição, e artigo 18 do meu projeto, poderá a União, sempre que o entender, explorar diretamente, ou conceder ou autorizar; na forma do artigo 10 do projeto da Câmara dos Deputados, não mais poderá a União conceder ou autorizar os chamados "trancos transportadores". Explorar diretamente, conceder ou autorizar um serviço, para mim, em bom entendimento da letra constitucional, significa

podem explorar diretamente, conceder ou autorizar esse mesmo serviço, no todo ou em parte, fazer ou não monopólio de todo ele ou de parte dele. Explorá-lo, conceder ou autorizá-lo não todo, nos trancos, e nos canais, onde, quando e como convier à política do Governo.

E a conveniência dessa exploração, concessão ou autorização, no todo ou em parte, pode ser resolvida por simples sugestão do órgão competente — o Conselho de Telecomunicações — na época, no local, nas condições do interesse nacional.

A meu ver, o que não se pode fazer é restringir onde o texto constitucional foi amplo e optativo, estabeleceu uma regra sem exceções.

Indago apenas, Sr. Presidente, se nisto, se no disposto pelo artigo 10 do projeto da Câmara, não está implícita e expressa a restrição do legislador ordinário à norma constitucional. Se não está, Sr. Presidente, então eu, que durante toda a minha vida tenho per-lustrado os livros de direito, declaro que não sei mais o que é direito, o que significa este ou aquele mandamento constitucional.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não!

O Sr. Sérgio Marinho — Com sua reconhecida autoridade de constitucionalista emérito, V. Ex.^a acaba de ventilar um dos problemas mais importantes, no que diz respeito à exceção constitucional: o problema pertinente à competência da União nesse setor. Eu indagaria de V. Ex.^a, servindo-me, portanto, das suas luzes de constitucionalista, se, no entender do nobre colega, estabelecida a restrição à competência da União que a legislação ordinária faria, uma vez aprovado o substitutivo da Câmara, por força desse art. 10 ou, noutras palavras, ao invés de explorar o serviço de telecomunicações ou de dar em concessão a exploração desse serviço, se essa restrição perduraria. Poderia a União retomar a competência ampla que a restrição diminuiu? Entende V. Ex.^a — repito a pergunta — que estabelecida a restrição, poderia ainda a União retomar a amplitude de competência de que antes se achava investida?

O SR. CUNHA MELLO — Não decorrer de meu discurso, V. Ex.^a encontrará a resposta necessária, abundante, preclara e convincente, de minha parte, à pergunta que formula. Entendo que uma lei ordinária não pode fazer exceção onde a Constituição não faz. Se a lei é genérica não tem exceção; desde que a Constituição não faz exceção, a lei ordinária não pode fazer. Em todo caso, dentro da faculdade constitucional, reconheço ao Governo, por simples concessão do Conselho de Telecomunicações, a faculdade de fazer o monopólio, quando, como e onde lhe couvier.

A lei, como todos os Senadores sabem, e sabem mesmo aqueles de mediana cultura jurídica, obedece a certos fatores preponderantes, fatores de tempo e local. Ao Governo, por exemplo, pode não convir fazer hoje um monopólio, e fazê-lo amanhã. Pode não convir hoje fazer o monopólio em Brasília e fazê-lo em Campina Grande. Assim, deixo essa parte ao arbítrio do Governo, por sugestão do Conselho de Telecomunicações.

Mas, Sr. Presidente, este aspecto, se bem que muito importante para mim, e de cuja discussão não abro mão, não é, no caso, o único aspecto importante, a ressaltar de um confronto entre o projeto do Senado e o da Câmara. Importante também, Sr. Presidente, importantíssimo também, Sr. Presidente, é aquele que diz respeito à orientação da política nacional de telecomunicações.

E' de se considerar neste momento se convém ao Estado Brasileiro reorientar, de pleno e sem maiores fundamentos, toda uma política que vem sendo em prática, desde que entre nós surgiu a telecomunicações. Tivemos em vista, nós no Senado, que mesmo no período da ditadura — quando iniciamos acentuada tendência para o estatismo cogitou o Estado Brasileiro de absorver o setor das telecomunicações entre os da alçada do poder público. No referido período, assim como nos demais de nossa vida de Nação soberana, temos cuidada, apenas, de acentuar o in-

teresse, o controle e a supervisão do Estado sobre as atividades ligadas às telecomunicações, admitindo-as como dentre os chamados serviços públicos concedidos ou autorizados. Esse interesse foi revelado quando, prosseguindo em sua política, achou o Estado, através de suas instituições, de aperfeiçoar e atualizar a abundante legislação existente a respeito da momentosa matéria. Surgiram assim, de 1946 para cá, numerosas proposições de origem executiva ou legislativa, com o exclusivo propósito de dotar o país de um moderno código de telecomunicações. Assim surgiu no Senado o projeto Marcondes Filho. E, na Câmara, dentre outros, o do Sr. Prado Kelly. Ao primeiro apresentamos, após demorados e cuidadosos estudos, um substitutivo. Em nenhuma oportunidade, contudo, nem mesmo entre as sugestões do Executivo, pretendeu-se restringir a "norma constitucional", instituindo-se o monopólio da União sobre este ou aqueles setor.

Invariavelmente, Sr. Presidente, procurou-se sempre preservar-se o flexível processo de exploração previsto na Constituição, deixando-se à União o poder de, a qualquer tempo, explorar diretamente ou conceder ou autorizar.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com prazer.

O Sr. Sérgio Marinho — Vossa Excelência então deixa à União, a qualquer tempo, a faculdade de explorar diretamente ou fazer a concessão. Ora, estabelecida aquela restrição, segundo a qual compete à União, privativamente, operar os trancos, naturalmente essa faculdade de dá-los desaparece. A União jamais retomará a faculdade de operar diretamente ou dar em concessão.

O SR. CUNHA MELLO — E' claro. O Sr. Sérgio Marinho — E' uma restrição que a lei ordinária vai estabelecer à competência constitucional, em caráter definitivo.

O SR. CUNHA MELLO — E' claro. Se restringe a opção, se se tira a opção para trocá-la por imposição, em virtude de imperativo de uma lei, jamais a União poder voltar à sua faculdade de optar por explorar diretamente ou não, conceder ou não, salvo por outra lei.

O Sr. Sérgio Marinho — Nessas condições, não tenho dúvida em fazer minhas as palavras de V. Exa. quando entende que o dispositivo da lei ordinária contraria frontalmente a competência constitucional.

O SR. CUNHA MELLO — Não só a contraria, mas acaba de vez com a faculdade optativa da União.

O Sr. Sérgio Marinho — A alegação que se levanta de que a Constituição outorga à União a faculdade de agir desse ou daquele modo, podendo o legislador ordinário estabelecer que se faça só desse e não daquele modo é, evidentemente, uma maneira de restringir essa competência.

O SR. CUNHA MELLO — A orientação deve partir do Conselho Nacional de Telecomunicações, que pode sugerir ao Governo, nesta ou naquela oportunidade, neste ou naquele local, operar ou não diretamente.

O Sr. Sérgio Marinho — Como V. Exa. se recorda, o ponto de vista que defendi no meu parecer contendo, aliás, com o prestígio de sua aprovação, foi no sentido de deixar ao Conselho Nacional de Telecomunicações a faculdade de dar, quando se deveria estabelecer o monopólio dos trancos.

O SR. CUNHA MELLO — É o que sustentei nas minhas considerações posteriores.

O Sr. Sérgio Marinho — Não me muito honrado em ver que meu ponto de vista é sufragado por V. Exa.

O SR. CUNHA MELLO — Muito obrigado a V. Exa.

(Lendo) — "Explorar, conceder ou autorizar, quando, onde, e como lhe conviesse e, não fosse, previamente determinado, como já dissemos e repetimos. Não somos contra o monopólio da exploração, apenas deixamos a faculdade de exercê-lo ao próprio Estado, na época, nos locais e nas condições do seu interesse. Esta constância de procedimento, Sr. Presidente, revela sem dúvida uma inteligente, senão mesmo sábia posição brasileira em relação à política de telecomunicações conveniente ao país. Sendo setor como é da mais alta importância para a segurança e para o próprio desenvolvimento econômico-social da Nação Brasileira, têm os seus legisladores achado que melhor política será sempre a de deixar-se campo livre ao Estado para fazer o que entender no momento; preciso, isto é, para explorar diretamente, se isto lhe convier; ou conceder e autorizar, se assim parecer-lhe mais adequado, podendo o Estado fazer isto, total ou parcialmente. Enfim, Sr. Presidente, nunca procurou o legislador colocar sob sua direta e privativa exploração serviços que, a meu ver, podem ser executados por empresas de capital privado, sob o controle do Estado.

Isso, não obstante, Sr. Presidente, embora tenha sido esta, invariavelmente, a orientação do legislador, surge-nos de repente, sem maiores preparações, sem que a opinião pública tenha nem ao menos discutido o assunto, sem que nem mesmo na área dos poderes públicos tenha-se cogitado da matéria, surge-nos de repente, repito, um projeto que institui o "monopólio da União em relação aos troncos transportadores de telecomunicações". Este projeto é o da Câmara ora sob nosso exame.

Ora, Sr. Presidente, tanto o nosso projeto como o da Câmara, prevêem a criação de um Conselho Nacional de Telecomunicações ao qual incumbirá, por lei, traçar o "Plano nacional de telecomunicações", disciplinando, enfim, com modernidade, o problema das telecomunicações entre nós. Este Conselho, que mal existe através de decreto executivo do governo do Sr. Jânio Quadros, e que passará a ter existência legal a partir da promulgação do Código Brasileiro de Telecomunicações, será o órgão que, ulteriormente, poderá nos dizer se a atual política de telecomunicações, de exploração direta ou de concessões, não interessa ao país, interessando mais à do monopólio.

Ademais, como melhor argumento, pode-se afirmar, com a própria realidade brasileira, não estar o nosso Governo, a União, sob qualquer aspecto, habilitada a assumir, a enfrentar, como se quer, o monopólio das telecomunicações.

A afirmativa não é nossa. Poderíamos fazê-la sob nossa responsabilidade e demonstrá-la. Mas fazemo-la com a própria autoridade do "Conselho de Ministros", no seu programa de bases de governo. Nesse programa, que ainda não começou sequer a ser praticado, logo, inicialmente, como visto aos navegantes incautos; diz-se o seguinte:

"Impõe-se, também, num sistema em que a necessária convivência do Estado e da iniciativa privada no campo econômico encontra limites mal definidos, demarcar as áreas de competência e criar as condições de segurança e previsibilidade de cálculo econômico. O setor privado deve trazer ao desenvolvimento nacional a contribuição que dele reclama, e que em tantos setores se tem mostrado altamente útil. O estágio a que já atingiu a economia nacional não mais se compadece com um regime de indefinição que entorpece as iniciativas, gera o imobilismo e contribui para esbater a nitidez das concepções políticas e jurídicas que informam a nossa estrutura constitucional. Não carece o Estado de tarefas adicionais e sim

de meios para executar aquelas que já o assoberbam".

Prestem atenção os Srs. Senadores; ouçam a afirmação do Conselho de Ministros sobre o próprio regime que aí está, e que consta do seu programa de governo: "Não carece o Estado de tarefas adicionais e sim de meios para executar aquelas que já o assoberbam".

Quando, na Comissão que presidimos, interpellamos sobre essa previdente declaração do Governo, o seu porta-voz, ministro Virgílio Távora, Sua Excelência respondeu-nos:

"O trecho lido por V. Excelência tem que ser interpretado no conjunto de um documento que é o programa e as bases de governo.

No capítulo de comunicações já vem a tese que estamos procurando defender, embora com moderação. Não somos jacobinos: (lé):

"Capítulo II — Comunicações — Atento às condições de execução e às finalidades dos encargos do Departamento de Correios e Telégrafos, essa entidade deveria ter organização tipicamente industrial, livre de quaisquer influências político-partidárias para que pudesse exercer, em sua plenitude suas elevadas funções no exclusivo interesse público.

No entanto, tal orientação, tentada várias vezes, mas até hoje não consolidada, tem, influido, de modo preponderante, no desvirtuamento e na qualidade da prestação desses serviços de utilidade pública, já por falta de planejamento racional, já pelo desajuste das condições institucionais, para isso concorrendo o insuficiente ou inadequado investimento.

Por outro lado, a falta de uma visão mais larga no equacionamento da solução dos problemas dos meios de comunicações e o descaio quanto a métodos racionais de exploração de custos operacionais que deveria orientar uma empresa industrial.

O órgão estatal das comunicações não acompanhou o ritmo de crescimento do País e os serviços de comunicações constituem hoje grave ponto de estrangulamento do nosso desenvolvimento.

O Governo atual pretende emprestar especial atenção a esse problema imprimindo orientação racional ao equacionamento das questões.

A revisão do estatuto legal das telecomunicações encontra-se em estudo no Congresso Nacional, e a definição e o detalhamento das providências administrativas a serem adotadas dependerão, em grande parte, da política que vier a ser ditada pelo Parlamento, bem como dos instrumentos de ação que atribuirá à Administração Pública."

A resposta, como se vê, nada teve de positiva. Foi mais de evasiva. Eis que Sua Excelência acabou concordando com o respeito às concessões já obtidas do Governo, só admitindo o cancelamento ou a cassação das mesmas, respeitados os direitos adquiridos, o que o Governo pode fazer quando entender conveniente, mesmo sem as sugestões do projeto da Câmara.

Não disse que o monopólio, sendo como será, se adotado, uma "tarefa adicional", não está nem esteve nos objetivos preliminares do programa proposto ao Parlamento pelo Gabinete. Preferiu ler o trecho que propositadamente transcrevi no meu discurso, através do qual não se fica sabendo se à União, se ao Governo, interessa realmente a absorção de mais este setor.

Por outro lado, se Sua Excelência o Ministro achou de opinar contrariamente ao "sistema de financiamento" instituído pelo artigo 42, maior ainda a meu ver, foi a sua contradição, pois dito sistema de financiamento completa o sistema de monopólio preconizado pelo artigo 10 do projeto da Câmara.

Tenha-se em vista, Sr. Presidente, que, no momento, não dispomos de documento algum, oficial, preciso, claro e fundamentado, que justifique a reorientação preconizada pelo projeto da Câmara. Há, Sr. Presidente, existentes, opiniões; opiniões apenas, e todas mais ou menos discordantes entre si. Os próprios organismos do governo, quer os da área civil, quer os da área militar, não nos ofereceram, até o presente momento, um estudo, um plano seguro através do qual nos digam: o sistema atual é inconveniente; a instituição do monopólio é necessária.

Amanhã, V. Exas. ouvirão os três Ministros Militares, e certamente eles dirão ao Senado qual a orientação que até hoje as Forças Armadas do Brasil têm dado ao assunto, que interessa à segurança nacional. S. Exas. devem estar capacitados a dizer qual a orientação que o Governo vai tomar.

Este estudo, Sr. Presidente, há de nos vir certamente do Conselho Nacional de Telecomunicações, assim que legalmente ele for instituído e passar a funcionar. Ai, então, Sr. Presidente, será dado ao legislador ordinário encarar a questão por outros prismas, entendendo até, se for o caso, restringir a opção constitucional que lhe é facultada. Agora, não, Sr. Presidente. Na atual conjuntura, não. Um elemento não há, Sr. Presidente, salvo opiniões, que indiquem a oportunidade, a conveniência, a necessidade e a exigência de passar o Estado a "explorar direta e privativamente os troncos transportadores".

De futuro, Sr. Presidente, logo que o Conselho Nacional de Telecomunicações, após os cuidadosos e aprofundados estudos que fizer da situação, sugerir esta ou aquela solução, serei dentre os primeiros que estarão nesta tribuna a defender o ponto-de-vista do Conselho, até mesmo se for este em favor do monopólio. Pois que aí, Sr. Presidente, nessa oportunidade, terei diante de mim fundamentadas razões para que dotemos o país de política de telecomunicações com sentido mais realista.

Sr. Presidente, quando estudei esta matéria para a formulação do substitutivo que submeti à alta deliberação desta Casa, e através dos discursos que desta tribuna pronunciei, fiz detalhada exposição a respeito das diversas soluções adotadas pelos países de civilização mais adiantada. O monopólio é uma dentre outras. E que antes de incluír na tradição legislativa deste ou daquele país, em vez de traduzir orientação determinada pela atual importância do setor. Há o sistema inglês, explorado por uma corporação, cujos membros são eleitos pelo Estado. Há o alemão, cuja exploração é direta pelo Estado. Há o norte-americano, entregue à iniciativa privada, sob o controle do Estado. Há o francês, misto. Há o holandês misto. E há em meio a estes que mencionei, uma infinidade de subsistemas, que atribuem maior ou menor ingerência do Estado no campo das telecomunicações, ou da rádio-difusão particular.

A todos eles, entretanto, Sr. Presidente, é comum o princípio do controle do Estado sobre as atividades, dado que a estas se ligam, como fiz referência no início deste discurso, interesses outros, tais como sejam, o da segurança, o da ordem pública, o da educação da juventude, o da veracidade das informações, o da liberdade de expressão, o da responsabilidade social e, finalmente, o da eficiência das comunicações.

Por conseguinte, Sr. Presidente, urgente e importante é dotar-se o Estado de instrumento legislativo que lhe assegure efetivo e eficiente controle sobre as atividades, sobretudo com relação às mais ligadas à opinião pública; o rádio e a televisão. E veja bem, Sr. Presidente, que sirva também à causa da liberdade e, pois, que ao próprio Estado também subneta. Senão, Sr. Presidente, poderão os setores das telecomunicações servirem ao exclusivo uso da tirania, uma vez que o Estado, neles investido sem nenhum controle, deles poderá fazer uso para o puro e simples endeusamento dos poderosos do dia.

Prefiro, Srs. Senadores, à tirania do Estado, a tirania das empresas privadas! Pensem bem qual a tirania mais absoluta, qual a mais difícil de suportar: se a das empresas privadas, que podem ser fiscalizadas e controladas pelo Estado, que tem esse serviço por concessão; ou se a do Estado, contra a qual nenhum Poder tem forças para levantar-se. É uma tirania contra outra tirania.

Extinguir a iniciativa privada, diz o Papa João XXII na sua Encíclica "Mater et Magistra", é impor a própria tirania do Poder Público. E o que se pretende fazer é tirar das empresas privadas, para dar ao Estado. Então, teremos o abuso do poder praticado pelo próprio Estado, e não pelas empresas privadas, que podem ser fiscalizadas pelo Estado.

Tenhamos em vista, agora, no caso, a situação, por exemplo, da União Soviética. Os seus certamente esplêndidos e eficientes "serviços de telecomunicações" até há poucos anos serviram para endeusar o falecido tirano Joseph Stalin. Agora, servem para destruí-lo, com o consequente endeusamento dos que a ele substituíram.

Refiro-me episodicamente a este drama do poder soviético apenas para dele inferir que tenhamos extremo cuidado ao votar o Substitutivo da Câmara. Pode dar a monopolização nele prevista ensejo à uma aparente libertação, para uma inevitável servidão. Libertação que os seus defensores dizem ser das companhias privadas que exploram os ditos troncos, para uma servidão a um Estado que de futuro seja um tirano.

Prefiro cem mil vezes mais, Senhor Presidente, permanecer sob uma suposta ameaça de empresas que amanhã poderei destruir, se inconvenientes se tornarem aos interesses nacionais, que sucumbir ao peso e ao poder de um Estado em torno de cuja propaganda eu nada poderei fazer contra.

Estas são as preliminares. Senhor Presidente, de minha advertência ao Senado a respeito da proposição substitutiva que iremos votar. Não cumpriria, entretanto, o meu dever se a elas me restringisse. Devo ir mais a fundo ainda do problema, examinando, tanto quanto possível, minudentemente, alguns dos dispositivos principais da proposição da Câmara que a Comissão Especial, sob minha presidência, houve por bem recusar, opinando contrariamente.

Vejam os quais são esses dispositivos e a razão pela qual eles não podem ser apreciados separadamente, como alguns desejam, na obstinada vontade de "salvar", como dizem, certos aspectos básicos da proposição da outra Casa do Congresso Nacional.

Tenha-se em vista, Senhor Presidente, para a apreciação dos mesmos, o que de início acentuei nesta oração, a saber: que a proposição da Câmara diferencia-se da aprovada pelo Senado, em 1957, menos por suas melhorias técnicas e de atualização, para o ser muito mais pela política estatista que estabelece, trazendo para a União não apenas novos en-

cargos, como, também, um novo e bem mais forte instrumento de controle sobre as atividades sócio-econômicas e políticas da Nação.

Encarado o projeto substitutivo da Câmara sob este aspecto — e na verdade é sob este aspecto que o devemos apreciar, para melhor confrontá-lo com o nosso, o do Senado — torna-se evidente, Senhor Presidente, o perfeito entrosamento, a inteira interdependência dos seguintes dispositivos recusados pela Comissão Especial: artigos 10, 30, 42, 43 e 52.

Anotemos bem, Senhor Presidente, artigos 10, 30, 42, 53 e 52.

Vejamos o que cada um deles dispõe:

O artigo 10 é aquele que institui a exploração direta e privativa dos troncos transportadores pela União, e assim está redigido:

“Artigo 10. Compete privativamente à União:

1 — manter e explorar diretamente:

a) os serviços dos troncos que integram o Sistema Nacional de Telecomunicações, inclusive suas conexões internacionais;

b) os serviços públicos de telefones, de telefones interestaduais e de rádio-telecomunicações, ressalvadas as exceções constantes desta lei, inclusive quanto aos de radiofusão e ao serviço internacional;

II — fiscalizar os serviços de telecomunicações por ela concedidos, autorizados ou permitidos”.

O artigo 30, conforme adiante veremos, iniciando o Capítulo V, e dispondo sobre os “Serviços de Telecomunicações”, não somente inova na parte que não monopoliza, como reforça esta outra, isto é, a prevista no artigo 10. O artigo 30, portanto, adiante transcrito, tem inteira ligação de dependência com o artigo 10, não sendo por outra razão que a Comissão Especial também o recusou. Senão Vejamos:

“Artigo 30. Os serviços de telefones, radiocomunicações e telefones interestaduais estão sob a jurisdição da União que explorará diretamente os troncos integrantes do Sistema Nacional de Telecomunicações e poderá de concessão, autorização ou permissão explorar diretamente ou através de missão as linhas e canais subsidiários.

§ 1º. Os troncos que constituem o Sistema Nacional de Telecomunicações serão explorados pela União através de empresa pública com os direitos, privilégios e prerrogativas do Departamento dos Correios e Telégrafos, a qual avocará todos os serviços processados pelos referidos troncos, à medida que expirarem as concessões ou autorizações vigentes ou que se tornar conveniente a revogação das autorizações sem prazo determinado.

§ 2º. Os serviços telefônicos explorados pelo Estado ou Município diretamente ou através de concessão ou autorização a partir do momento em que se ligarem direta ou indiretamente a serviços congêneres existentes em outra unidade federativa, ficarão sob fiscalização do Conselho Nacional de Telecomunicações, que terá poderes para determinar as condições de tráfego mútuo e redistribuição das taxas daí resultantes, e as normas e especificações a serem obedecidas na operação e instalação desses serviços, inclusive para fixação das tarifas”.

O artigo 42, este, Senhor Presidente, é tão abusivo com relação aos propósitos estatísticos do projeto da Câ-

mara, que mal esconde a intenção de, em curto prazo, absorver, para a área do Estado, todos os serviços de telecomunicações hoje existentes no País. Imagine só, Senhor Presidente, que leviandade! É tão flagrante o abuso e a leviança que o Senhor Ministro e Obras Públicas, em depoimento feito perante a Comissão Especial, simplesmente o repudiou, pois Sua Excelência embora inclinada a ver aspectos favoráveis no disposto pelo artigo 10, sentiu de plano o abismo para o qual nos desejam conduzir.

Este artigo 42, Senhor Presidente, dispondo sobre as condições dos financiamentos públicos para as empresas que desejam ampliar as suas redes de telecomunicações, diz o seguinte:

“Artigo 42. Quando as empresas concessionárias de serviço público de telecomunicações precisarem recorrer ao financiamento público ou dos usuários, para assegurar a expansão do serviço serão observadas as seguintes normas:

I — O Poder Concedente emitirá, num total equivalente à soma destinada a assegurar a expansão, títulos públicos que serão adquiridos pelos usuários na proporção estabelecida;

II — O poder concedente subcreverá ações ordinárias da empresa concessionária num montante igual ao valor dos títulos emitidos nos termos do item anterior.

III — Aos títulos públicos emitidos na forma do item I, será atribuída anualmente uma renda igual aos dividendos das ações ordinárias mencionadas no item II, deduzida a título de despesas de administração, quantia não superior a 3 (três) por cento.

§ 1º. Nenhuma empresa poderá recorrer ao financiamento na forma do presente artigo sem que tenha sido realizado o tombamento físico e contábil do seu patrimônio pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, de modo que o capital novo não se associe em condições desvantajosas ao capital anterior da concessão.

§ 2º. Os planos de expansão dos serviços concedidos e os respectivos orçamentos serão submetidos pelos concessionários à prévia aprovação do Conselho Nacional de Telecomunicações.

§ 3º. As ações ou quotas da empresa concessionária subscritas pelo Poder Concedente não podem ser transferidas a particulares”.

Já o artigo 43, Senhor Presidente, este positivando o propósito estatístico, a intenção declarada de liquidar a iniciativa privada, cria uma empresa, a EMBRATIL (Empresa Brasileira de Telecomunicações), para executar o monopólio estatuído no artigo 10. Veja bem, Senhor Presidente, uma empresa detentora de um monopólio estatal, o da exploração direta e privativa dos “troncos transportadores”, à semelhança da Petrobrás. Com uma diferença imensa, Senhor Presidente. Enquanto a Petrobrás nasceu de amplos, acalorados, cívicos e combativos debates públicos; enquanto a Petrobrás tornou-se possível por ser esta a manifesta vontade do povo brasileiro no setor do petróleo; a pretensa EMBRATIL não é nada. Ou melhor é a invenção pura e simples de um grupo fanatizado por seus preconceitos contra os capitais e os investimentos canadenses no país, como se as empresas que os representam fossem as culpadas de certas deficiências da orga-

nização nacional não apenas neste, mas em muitos outros setores de nossa vida econômica.

Diz, então, o artigo 43, o seguinte:

“Artigo 43. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma entidade autônoma sob a forma de empresa pública de cujo capital participem exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno e bancos e empresas governamentais, com o fim de explorar industrialmente serviços de telecomunicações postos, nos termos da presente lei, sob o regime de exploração direta da União.

§ 1º. A entidade a que se refere este artigo ampliará progressivamente seus encargos de acordo com as diretrizes elaboradas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, mediante:

a) transferência, por decreto do Poder Executivo, de serviços hoje executados pelo Departamento dos Correios e Telégrafos;

b) incorporação de serviços hoje explorados mediante concessão ou autorização à medida que estas sejam extintas;

c) desapropriação de serviços existentes, na forma da legislação vigente.

§ 2º. O Presidente da República nomeará uma comissão para organizar a nova entidade e a ela incorporará os bens móveis e imóveis pertencentes à União atualmente sob a administração do Departamento dos Correios e Telégrafos, aplicados nos serviços transferidos.

§ 3º. A entidade poderá contratar pessoal de acordo com a legislação trabalhista, recrutado dentro ou fora do país para exercer as funções de natureza técnico-especializada, relativas à instalação e uso de equipamentos especiais.

§ 4º. A entidade poderá requisitar do Departamento dos Correios e Telégrafos o pessoal de que necessitar para o seu funcionamento, correndo o pagamento respectivo à conta de seus recursos próprios.

§ 5º. Os recursos da nova entidade serão constituídos:

a) das tarifas cobradas pela prestação de seus serviços;

b) dos recursos do Fundo Nacional de Telecomunicações criado no artigo 52 desta lei, cuja aplicação obedecerá ao Plano Nacional de Telecomunicações elaborado pelo Conselho Nacional de Telecomunicações e aprovado por decreto do Presidente da República;

c) das dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

d) do produto de operações de crédito, juros de depósitos bancários, rendas de bens patrimoniais, venda de materiais inservíveis ou de bens patrimoniais.

§ 6º. A arrecadação das taxas de outras fontes de receita será efetuada diretamente pela entidade ou mediante convênios e acordos com órgãos do Poder Público”.

O artigo 52 é um corolário dos até aqui transcritos. Através dele é instituído um “Fundo Nacional de Telecomunicações”. Este é o texto do artigo 52:

“Artigo 52. O Fundo Nacional de Telecomunicações é constituído dos recursos abaixo relacionados, os quais serão arrecadados pelo prazo de 10 (dez) anos e postos à disposição da entidade a que se refere o artigo 43, para serem aplicados na forma prescrita no Plano Nacional de Telecomunicações, elaborado pelo Conselho Nacional de Telecomu-

nicadas e aprovado por decreto do Presidente da República.

a) produto de arrecadação de sobretarifas criadas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações sobre qualquer serviço de telecomunicações, prestado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, por empresas concessionárias ou permissionárias, inclusive irafego mútuo, taxas terminais e taxas de rádio difusão e rádio amador, não podendo, porém, a sobretarifa ir além de 39% (trinta e nove por cento) da tarifa;

b) produto da arrecadação de um adicional de 20% (vinte por cento) ao imposto de consumo incidente sobre aparelhos eletrônicos de produção nacional ou importados;

c) juros dos depósitos bancários de recursos do próprio Fundo e produto de operações de crédito por ele garantidas;

d) rendas eventuais, inclusive donativos”.

Aí estão relacionados, Sr. Presidente, os artigos do projeto da Câmara que, a nosso ver, não apenas subvertem toda uma “política de telecomunicações” que vimos adotando através de uma legislação fragmentária, como, também, a própria intenção do legislador constituinte, quando preferiu, em relação ao dito setor, deixar a União de “mãos livres” para, em cada caso e a cada momento, adotar a solução mais consentânea com o interesse nacional, seja concedendo ou autorizando a exploração, seja ela mesma explorando diretamente o serviço.

Agora, não. Pelo projeto da Câmara a União não apenas se obriga a explorar direta e privativamente os chamados “troncos transportadores”, como cria uma “empresa de capital público” para esse fim, instituindo, por outro lado, um “Fundo Nacional de Telecomunicações” e um “sistema de financiamento” cuja intenção é a de absorver, mais tarde ou mais cedo, na área das atividades estatais, todos os empreendimentos ligados ao referido setor.

O certo, Sr. Presidente, é que por mais que aleguem os defensores do substitutivo da outra Casa do Congresso Nacional que ditos artigos — o 10, o 30, o 42, o 43 e o 52 — podem ser examinados e votados separadamente, isto em verdade não poderá se dar sem prejuízos para a perfeita inteligência da matéria sobre a qual devemos decidir. Eles fazem parte de um “corpo de idéias”, de um sistema estatístico cujo objetivo central é o de chamar, para a área governamental, conforme já assinalamos, todas as atividades nacionais ligadas ao problema das telecomunicações. Não foi, aliás, por outra razão que a Comissão Especial, ao dar parecer sobre dito substitutivo, adotou como critério básico a prévia opção entre os dois sistemas em confronto: o do Senado que mantém a questão nas estritas linhas do princípio constitucional; e da Câmara que, subvertendo a atual política nacional de telecomunicações, marcha diretamente para a estatização total do setor, senão de modo imediato, mas, certamente, a prazo mais ou menos curto, tudo a depender, apenas, da necessidade de expansão das atuais empresas que ao ramo se dedicam. Daí porque, Sr. Presidente, lidos em conjunto os referidos artigos, não podemos jamais entender a existência de um, o 42, por exemplo, sem a existência dos demais, o 10, que institui o “monopólio dos troncos”, o 30, que disciplina o “sistema nacional de telecomunicações”, o 43, que cria a “empresa estatal”, o 52, que institui o “fundo de financiamento” desta última, pois que todos eles, se bem estudados, estão inteiramente vinculados ao propósito fundamental da absorção prevista através da aplicação constante e permanente das normas estabelecidas no citado artigo 42, que disciplina os “financiamentos públicos às empresas que necessitam de expansão”. Como esta ex-

pensão é fatal em país como o nosso, cuja demanda, em matéria de telecomunicações, ainda está para ser atendida até mesmo nos maiores centros populacionais, fácil é prever-se que, nesses próximos anos, cinco ou dez anos, estará o Governo no comando de todas as empresas, arcando com tarefas adicionais imprevisíveis para a já onerosa administração federal.

E o resultado final, Sr. Presidente, todos nós bem o podemos imaginar: veremos no país um sistema de telecomunicações não apenas restrito mas decididamente precário, cada vez mais precário, decorrendo daí inimagináveis prejuízos, quer para o Estado, quer para os usuários.

Para aquele, em virtude dos recursos crescentes que exigirá a manutenção e a exploração do sistema segundo os processos normais da administração pública, dos quais mesmo as empresas estatais não fogem à regra, pessoal em excesso, déficits acumulados, etc., etc.

Para os últimos, isto é, os usuários, especialmente o comércio, a indústria, as classes produtoras em geral, e até o cidadão comum, em virtude da incompetência na condução das atividades ligadas às telecomunicações. Se agora, Sr. Presidente, estas nem sempre se desenvolvem com a pontualidade e a eficiência que desejariamos, imaginemos quando tudo for estatal. Ai, então, Sr. Presidente, uma telefonema, um telegrama, uma ligação de rádio, há de nos custar não apenas o dinheiro, mas, sobretudo, novas e extremas reservas de paciência, a fim de afurar serviços mal executados.

E, pois, Sr. Presidente, com os olhos voltados para o futuro deste país — e para o futuro de seu sistema de telecomunicações — que espero venha a predominar o "bom-senso" na votação, deste projeto no Senado.

Grandes, Sr. Presidente, imensas são as tarefas governamentais ainda não atendidas nos campos da educação, da saúde, do transporte, da produção de energia, de portos e da navegação, e tanta coisa mais, para ingressarmos, sem prévia e cuidada preparação, em um novo setor como o das telecomunicações.

Que nele fiquemos, como determinam a Constituição, como concorrente privilegiado, que executa quando quer, ou concede quando quer, pois, scment assim, Sr. Presidente, poderemos em futuro próximo, sem maiores sacrifícios, mas seguindo as instruções a serem baixadas pelo órgão competente — o Conselho Nacional de Telecomunicações — vir a ter um sistema nacional de telecomunicações à altura de nossas necessidades, sem que isto importe em maiores ônus para o Estado, em prejuízos e desestímulo para os demais, e em desespero para os contribuintes. (Muito bem; muito bem! Palmas).

DURANTE O DISCURSO DO SR. CUNHA MELO, O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO DEIXA A PRESIDÊNCIA, ASSUMINDO-A O SR. GILBERTO MARINHO.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Sérgio Marinho.

O SR. SÉRGIO MARINHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é desnecessário acentuar a importância que possuem os slogans, os estereótipos e os dias nos dias em que vivemos. No entanto, mergulhados nessa atmosfera, pensamos, agimos e obra-nos em função desses estereótipos, desses slogans e desses dias.

Iso não teria maior importância, se não fosse por força desses elementos que o Brasil de hoje na sua marcha, se defronta com os mais sérios e difíceis obstáculos

Ontem, a Câmara dos Deputados aprovou um projeto de lei que significará sem nenhuma dúvida, a estagnação do nosso País no estágio em que hoje ele se encontra. Descapitalizado, vivendo a tragédia do seu subdesenvolvimento, ainda, com as características inconfundíveis de colônia não poderá, evidentemente, ultrapassar essa fase sem se socorrer, como os demais países, da ajuda e da contribuição do capital estrangeiro.

E Sr. Presidente, o que constitui um truismo, e eu não me esforcarei no sentido de o justificar.

O que porém me causou espanto e para isso chamo a atenção dos Srs. Senadores — foi a celeridade, o acodamento com que, ontem, na Câmara dos Deputados se aprovou projeto de lei que significa ato de guerra ao capital estrangeiro. Este, como todo capital, procura retirar dos investimentos a que se abalança o máximo de proveito. E de índole e da natureza de todo capital, quer seja caboclo — capital inexistente — ou alienígena.

Cumprido, portanto, ao Estado estabelecer condições, de acordo com as quais esse capital deverá exercer suas atividades, porque, na situação em que nos encontramos, dificilmente ultrapassaremos a fase do subdesenvolvimento sem a ajuda do capital estrangeiro.

Para ilustrar minhas afirmações, socorro-me do testemunho de um Deputado, cuja autoridade no assunto é incontestável, o Sr. Daniel Faraco — que diz:

"Na verdade, o que realmente está em jogo não são os trinta ou quarenta milhões de dólares que atualmente são adquiridos, no mercado de taxas-livres para as remessas, nem mesmo os oitenta ou noventa milhões de investimentos diretos que, em contrapartida, anualmente vêm entrando no País mas sim e mais que tudo isso estão em jogo as centenas de milhões de que temos absoluta necessidade, para assegurar trabalho à massa crescente da nossa população ativa".

Como se vê, absorvemos anualmente, segundo o testemunho do nobre Deputado Daniel Faraco, 80 ou 90 milhões de dólares e dessa absorção saem 40 milhões de dólares. Portanto, há um saldo positivo considerável a nosso favor.

Quando esses dois termos se alteram profundamente, isto é, quando exportamos através da remessa de lucros, soma maior do que a que importamos para investimentos, nesse momento então, se imporia uma proposição disciplinando a matéria, em conformidade com as reais conveniências da Nação brasileira.

Mas, só nessas condições é que se imporia uma providência dessa natureza.

O Sr. Lourival Fontes — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Com muito prazer.

O Sr. Lourival Fontes — Parece-me que há certa confusão no juízo que V. Ex^a expressa. Absorvemos e importamos, vamos admitir, noventa bilhões de dólares e fazemos retornar, destes noventa bilhões, quarenta bilhões, como as cifras atestam. O retorno, porém, não é feito de uma só vez, e sim ano a ano. Quer dizer, o capital é logo absorvido. Finalmente, o que se produz é o Cruzeiro fabricando o dólar e não o dólar fabricando o cruzeiro.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Se V. Ex^a atentou para a leitura que acabo de fazer das palavras do Deputado Daniel Faraco, V. Ex^a verifica que essa ida e volta de capitais refere-se ao período determinado de um ano. S. Ex^a computou os dados dos capitais entrantes no exercício e os dados referentes dos capitais que são reme-

tidos a título de lucro, nesse mesmo exercício. Portanto, a soma em causa não se dilui, como V. Ex^a acentua, através de vários exercícios. O cómputo feito pelo Deputado Daniel Faraco, se não estou enganado, se refere, apenas, ao exercício, tanto para capitais entrantes como para capitais que saem.

O Sr. Lourival Fontes — Aceito a explicação de V. Ex^a. Mas V. Ex^a tem de admitir que é alguma coisa de absurdo, de um capital de noventa bilhões de cruzeiros que entra, saírem sob forma de juros, quarenta bilhões!

O SR. SÉRGIO MARINHO — Por isso disse eu, de início, ser indispensável uma proposição disciplinadora do assunto, não, porém, como a que ontem foi aprovada na Câmara e que significa verdadeira guerra ao capital estrangeiro. Nenhum capital estrangeiro virá para o Brasil nestas condições. Nosso País se tornará o horror quem inverterá grandes capitais, porque eles passarão a ser policiados.

Contra isto me insurjo, porque significa a parada definitiva do Brasil no estágio em que se encontra no momento.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Com muito prazer.

O Sr. Mem de Sá — Apenas para esclarecer ou informar a V. Ex^a que o trabalho do Deputado Daniel Faraco foi baseado nos dados oficiais fornecidos pela SUMOC e não se referem apenas a um ano determinado e escolhido. Se ele assim fizesse, poder-se-ia alegar que ele havia escolhido a propósito um ano excepcionalmente favorável. Os dados fornecidos pela SUMOC — que eu, aliás, também possumo, porque havia solicitado para o mesmo objetivo, mas o Deputado Daniel Faraco me ganhou "de mão", como se diz no Rio Grande — os dados da SUMOC vão de 1947 a 1960.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Treze anos, portanto.

O Sr. Mem de Sá — Desde que ela passou a ter a estatística perfeita dos diversos balanços. O que é sobretudo interessante nesses dados e é devidamente ressaltado pelo Deputado Daniel Faraco, é o comportamento da entrada e saída de capitais de 1947 a 1953 e depois de 1953 em diante, isto desde que foi instituído o mercado de câmbio livre e as remessas passaram a correr por ele. Verifica-se, daí, que enquanto houve o controle do câmbio livre e, através do controle cambial, o controle de remessas, estas foram muito maiores do que quando o controle foi suprimido e houve liberdade de remessa pelo câmbio livre. Esse dado é muito importante, isto é sempre que há controle ou restrição, os capitais tratam de fugir e custam a entrar; sempre que há liberdade e segurança, os capitais mais entram do que saem. E se vê ainda, o que é sobretudo importante, que as nossas despesas de turismo são maiores do que as de remessa lucros, não sempre, mas em certos anos.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Agradeço sobretudo as informações trazidas pelo eminente Senador Mem de Sá, mestre incontestável.

O Sr. Mem de Sá — Informante, apenas.

O SR. SÉRGIO MARINHO — S. Ex^a realmente elucida, através dos dados apresentados, as vantagens da política cambial seguida pelo Sr. Jânio Quadros, em contraposição à política até então seguida pelos seus antecessores.

O Sr. Mem de Sá — Desculpe V. Ex^a: desde que instituído o mercado de câmbio livre, em 1953, quando era Presidente da República o Sr. Getúlio Vargas.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Retifico: desde 1953. Mas, S. Ex^a não invalidou as afirmações aqui feitas, isto é, que no cómputo entre remessas e entradas, o saldo nos é favorável.

O Sr. Mem de Sá — Absolutamente, até.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Consideravelmente favorável. Esta, é a parte substancial da afirmação por mim feita aliás louvada no depoimento do Deputado Daniel Faraco.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex^a me perdoo, eu quis roborar...

O SR. SÉRGIO MARINHO — E colaborou de maneira eficiente.

O Sr. Mem de Sá — Eu não-contrariei, a partir de 1953.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Há outra afirmação para a qual me permito chamar a atenção do Senado. O Deputado Daniel Faraco referiu-se ao explosivo crescimento demográfico do Brasil — que, na opinião de todos os entendidos, constitui, um dos mais sérios problemas com que se defronta a nação brasileira — e este, aliás foi um dos motivos que, no dizer do Ministro San Thiago Dantas, levaram o Brasil a adotar no plano externo a chamada "política de independência", isto é, uma política que se orienta no sentido de obter ou reatar relações com o mundo inteiro, independentemente de qualquer conceituação ideológica ou de outra natureza.

Há necessidade premente de obter mercados para fazer face a essa enorme e assustadora propulsão demográfica. Portanto, o Brasil está em situação tal que ou lança mão de todos os meios possíveis e imagináveis no sentido de aumentar o volume de suas exportações, ou então estará condenada à estagnação.

O Deputado Daniel Faraco lembra-nos, a nós brasileiros, a situação atualmente existente; S. Ex^a calcula "em 500 bilhões de cruzeiros a soma que seria necessário inverter anualmente, para assegurar trabalho a todos e compensar o desgaste do capital invertido no País, por um modesto incremento do nível de consumo".

Quinhentos bilhões de cruzeiros, Sr. Presidente!

Ora, no momento em que nos defrontamos com situação dessa gravidade, com uma subversão social às portas, subversão essa de certo modo defrontamos com situação dessa natureza já existentes no Brasil — desníveis entre as regiões, desníveis entre classes; no momento em que nos defrontamos com situação dessa natureza, nós enxotamos o capital estrangeiro, criando-lhe uma atmosfera realmente insustentável.

Havia na Câmara dos Deputados dois substitutivos regulando a remessa de lucros para o estrangeiro: um, de autoria do Deputado Daniel Faraco e outro, de autoria do Deputado Celso Brant. O Substitutivo do nobre Deputado Daniel Faraco foi elaborado levando em consideração todos esses fatores e principalmente com olhos postos na situação atual do Brasil. O outro Substitutivo, carregado de radicalismo, foi o que alcançou ontem a aprovação na Câmara dos Deputados.

E para um fato dessa natureza, cuja gravidade é inequívoca, que me permito neste instante chamar a atenção do Senado.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Com muita honra.

O Sr. Fernandes Távora — E' profundamente lamentável que os chamados nacionalistas, em cujas boas intenções nem sempre acredito, procurem perseguir e maisinar o capital estrangeiro, única fonte onde nos abeberamos para fazer alguma coisa em matéria de progresso e civilização. Nenhum País pode progredir, pode sair do subdesenvolvimento sem recorrer ao capital estrangeiro. E esse capital estrangeiro não pode deixar de receber a sua recompensa transferindo para o estrangeiro aquilo que representa apenas os juros do capital investido, coisa muito natural. Por que

razão queremos fazer tudo à custa do nosso capital que é mínimo, quase inexistente, quando podemos, com auxílio do estrangeiro, sair da miséria do subdesenvolvimento em que vivemos. É de justiça, entretanto, que o estrangeiro leve para seu país os juros do capital aqui investido, coisa mais natural do mundo. Infelizmente, os brasileiros têm gosto para as coisas paradoxais, a mentalidade de muitos de nossos políticos é simplesmente paradoxal. Que havemos de fazer? Aprecie os paradoxos enquanto o Brasil continua imerso no subdesenvolvimento e na miséria.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Com muita honra.

O Sr. Pedro Ludovico — Não estou absolutamente de acordo com o nobre Senador Fernandes Távora. Basta citar o exemplo da Rússia, que se tornou uma potência de primeira ordem sem necessitar de capital estrangeiro.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. está profundamente enganado. A Rússia contou, e muito, com o capital estrangeiro. Começou por roubar, por não pagar os milhões que devia à França, à Inglaterra e a muitos outros países.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. está enganado mesmo porque, depois da Segunda Guerra Mundial, a Rússia tornou-se quase que inimiga dos países ocidentais e nenhum deles lhe ofereceu capital. A Rússia, portanto, se fez por seu próprio esforço. Assim, também o Brasil pode recuperar-se sem necessitar absolutamente do capital estrangeiro. Não sou contrário à vinda dos capitais estrangeiros para o nosso País, mas é mister que isso se faça *modus in rebus*. Como V. Exa. sabe, nos Estados Unidos e na Inglaterra a entrada do capital estrangeiro é detidamente examinada e muito controlada, ao contrário do que ocorre no Brasil. Aqui se organiza uma firma pequena, um Banco ou uma empresa e o capital estrangeiro apenas corresponde a um décimo ou talvez a uma quinta parte do total investido. O resto, é constituído de capital brasileiro, que vai, assim, concorrer para que se desenvolva o dinheiro e se transforme em dólares ou em outras moedas estrangeiras que acabam retornando aos seus países de origem. O assunto é meio complexo, é muito delicado e precisa ser estudado com mais vagar.

O Sr. Fernandes Távora — Nesse caso, porém, a culpa jamais será do estrangeiro e sim do nosso País, cujo desorganização dá margem a que se façam negócios dessa espécie. Lembre-se V. Exa. de que a União Soviética, após a guerra, não pagou um tostão das suas antigas dívidas! Assim é muito fácil: o indivíduo não paga o que deve e, depois, vem dizer que seu progresso foi feito por ele próprio, às suas custas... Não! Foi feito às custas dos credores!

O Sr. Pedro Ludovico — A União Soviética estava arrasada!

O Sr. Fernandes Távora — Isso não justifica que não tenha pago suas dívidas.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Agradeço os apertados dos eminentes Senadores Távora me sensibilizam pro-Ludovico.

As palavras do nobre Senador Fernandes Távora me sensibilizam profundamente, porque reforçam os argumentos que tenho expendido desta tribuna.

Quando ao aparte do nobre Senador Pedro Ludovico, lamento discordar das afirmativas de S. Exa. quando estabelece um símile entre o Brasil e a União Soviética.

Como V. Exa. não deve ignorar, a União Soviética talvez seja no mundo um dos poucos Estados auto-suficientes. Basta-se a si própria. Tem isso a que se chama de "a equação

da economia"; carvão, ferro e petróleo, isso é o progresso.

A União Soviética, por outro lado, tem trigo para abastecer talvez a Europa toda; a União Soviética, que não possui um Ruhr, apanhou na Alemanha, depois da guerra o de que não precisava; e finalmente a União Soviética, conforme diz o nobre Senador Fernandes Távora, jamais pagou suas dívidas de guerra... de modo que está numa situação excepcional.

O Sr. Fernandes Távora — Além disso possui uma população de duzentos milhões de indivíduos que forçou a um trabalho escravo, fazendo economia de dinheiro para depois vir contar prosas ao mundo!

O SR. SÉRGIO MARINHO — E isso é o mais importante!

Submeteu seu povo a esse tremendo sacrifício para depois, por meio de berliques e berloques, estabelecer um regime totalitário de que só há notícia nas crônicas dos estados farafarões. E procurando dar a esse sacrifício um objetivo fantástico, pretendeu criar outro paraíso utópico para o qual arrastou sua enorme população a um trabalho verdadeiramente escravo. E ainda submeteu outros povos esse regime, transformando-os em suas colônias, seus satélites.

O Sr. Pedro Ludovico — Não esqueça V. Exa. de que a União Soviética foi arrasada pela guerra. Nós nem estivemos nessa guerra.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Não há de admitir V. Exa. que a União Soviética tenha sofrido relativamente mais do que a Alemanha, mais do que a Holanda, mais do que a Bélgica, mais do que a Inglaterra. Todos esses países foram dilapidados, massacrados pela guerra. No entanto, mostraram grande capacidade de recuperação.

O Sr. Pedro Ludovico — Mas o Brasil praticamente nem participou da guerra.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Quanto a isso não há dúvida.

O Sr. Lourival Fontes — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Pois não.

O Sr. Lourival Fontes — Nós não gostamos apenas das coisas paradoxais, como diz o nobre Senador Fernandes Távora. Nós gostamos também das coisas reais e objetivas. Defendemos o capital estrangeiro e não recusamos sua penetração no País, desde que ela se faça de modo racional. Só combatemos o capital estrangeiro quando ele se torna um capital colonizador, um capital escravizador. O que condenamos é o capital estrangeiro que asfixia o açúcar de Cuba; que absorve as bananas das Caraíbas; é o que tem sob seu domínio exclusivo o petróleo do Chile e o estanho da Bolívia. O que não queremos no Brasil é um capital parasitário e improdutivo; o que não queremos no Brasil é um capital que venha para cá e, dentro de dois ou três anos volte todo para a sua origem e fique funcionando no País a título de capital estrangeiro; o que não queremos é capital que absorva, que asfixie, que domine o povo, explorando seu suor, sua fadiga.

O Sr. Fernandes Távora — A culpa é dos brasileiros, porque se são roubados é porque são desleixados.

O Sr. Lourival Fontes — Sobre esse auxílio de capital estrangeiro, há o exemplo da União Soviética. Ninguém compreende que um País que sofreu a maior crise se tenha feito e transformado em potência industrial de primeiro ou segundo plano, transformação que conseguiu à custa do próprio povo, dos ombros ou dos pés desse mesmo povo; não o fez com capitais estrangeiros. Vemos também a Alemanha. Enquanto a França construiu a Linha Maginot com o auxílio de capitais estrangeiros, a Alemanha fez a Linha Siegfried, não com a ajuda de outras Nações, mas a custa de seu pró-

prio povo.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Estou de acordo com as palavras do eminente Senador Lourival Fontes. Realmente, no mundo de hoje, cumpre reconhecer, constatar a existência de dois imperialismos, e V. Exa. sabem perfeitamente o que é imperialismo. É um movimento que domina, e esse domínio pode ser de caráter ecológico, pode ser de caráter político, pode ser econômico; mas desse ou daquele modo, imperialismo significa sempre domínio.

Ora, o mundo é presa, hoje, dos tentáculos ou das ameaças dos tentáculos desses dois imperialismos.

Eu não exculpo o capital existente no Brasil e em outros países da categoria do Brasil, dos males, mazelas e excessos cometidos.

Agora, pergunto a V. Exa. se o substitutivo ontem aprovado na Câmara dos Deputados possui o mérito de escoimar esse capital alienígena das mazelas, dos exageros e dos excessos com que porventura elas se exercitam na nossa economia, ou se o substitutivo ontem aprovado tem o mérito exclusivo de enxotar esse capital?

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Com prazer ouço o aparte de V. Exa.

O Sr. Heribaldo Vieira — Estou de pleno acordo com o aparte proferido pelo nobre Senador Lourival Fontes.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Eu também.

O Sr. Heribaldo Vieira — A propósito da interpelação que V. Exa. está fazendo, posso dizer que, no meu entender o substitutivo não enxota o capital estrangeiro.

O SR. SÉRGIO MARINHO — É opinião pessoal de V. Exa.

O Sr. Heribaldo Vieira — O substitutivo considera capital estrangeiro, aquele realmente trazido de fora e investido no Brasil. Todos os lucros e transformações desses capitais são considerados capitais nacionais. Aqui continuam as empresas a progredir e seus lucros não são tomados para o Brasil, mas apenas considerados capitais nacionais, que aqui nasceram, que progrediram para o bem do País e não são retirados para investimento nas Nações de origem.

O Sr. Pedro Ludovico — É o que acontece atualmente.

O Sr. Heribaldo Vieira — É obra patriótica que executamos, sem enxotar o capital estrangeiro; antes, dando-lhe clima e condições de desenvolvimento, porque aqui é que ele deve ficar e progredir. Em linhas gerais, acho bom o substitutivo da Câmara; talvez necessite de modificações, mas de modo geral é excelente e patriótico.

O SR. SÉRGIO MARINHO — É opinião pessoal de V. Exa. Eu, no entanto, com o mesmo propósito de V. Exa. e do nobre Senador Lourival Fontes, me inclino pelo substitutivo do Deputado Daniel Faraco. Acho que esse substitutivo contém todas as possíveis vantagens do substitutivo ontem aprovado na Câmara, e não encerra os inconvenientes evidentes dessa última proposição.

Invoco, neste momento, aliás sem estar autorizado, o parecer de um técnico do Ministério da Fazenda, com quem, acidentalmente, me encontrei hoje. Disse-me S. Sr. que o simples fato da discussão dessa proposição já é elemento suficiente para afastar todo e qualquer capital de investimento no Brasil. A simples discussão da proposição. Isso me disse um homem que não tem interesses privados vinculados ao capital estrangeiro, pois é técnico do Ministério da Fazenda.

O Sr. Heribaldo Vieira — Não podemos deter os nossos estudos nessa sensibilidade exagerada dos estrangeiros, que não admitem sequer discuta-

mos a conveniência ou não das proposições sobre seus lucros.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Nem acho que devamos nos deter. A opinião de V. Exa. coincide exatamente a minha. Cito a V. Exa. apenas um sintoma, para mostrar que as coisas se passam não como desejamos, mas como são elas. Aí, a diferença substancial entre o que é e o que deve ser.

Sou favorável à aceitação do Substitutivo Faraco.

Sr. Presidente, estas, as considerações que desejava trazer ao conhecimento da Casa. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

Durante o discurso do Sr. Sérgio Marinho, o Sr. Gilberto Marinho deixa a Presidência, assumindo o Sr. Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. GILBERTO MARINHO:

Sr. Presidente, cedo minha vez, ao nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Para explicação pessoal — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a indústria automobilística nacional, conforme noticiário com todas as características de matéria paga, se diz gravemente ameaçada, caso o Congresso Nacional não aprove, ainda no corrente ano, o projeto de lei que isenta de impostos de importação e de Consumo, taxas adicionais, etc., os equipamentos importados pela referida indústria.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que não existe um único parlamentar, nem mesmo pessoa alguma da imprensa brasileira, capacitado a informar, com exatidão, o montante das isenções pleiteadas pela indústria automobilística.

Na conformidade do citado noticiário, essa isenção, que ameaça até de falência, a indústria automobilística, na hipótese de que não seja concedida, é da ordem de alguns bilhões de cruzeiros.

Esta, a razão, Sr. Presidente, pela qual entreguei à Mesa, e foi lido no Expediente, requerimento dirigido ao Ministro da Fazenda, pedindo informações que, espero, venham com urgência, a fim de que o Senado, logo que aqui esteja o projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados, fique em condições de votar a matéria com conhecimento de causa.

A ser verdade, Sr. Presidente, que as isenções atingem a alguns bilhões de cruzeiros, necessário se torna que esta Casa examine, com o maior cuidado, aquela solicitação, a fim de se saber se efetivamente estamos dando isenção de impostos de importação, de consumo, de taxas adicionais, etc., para equipamentos que servirão para a construção das indústrias de automóveis, ou se estamos concedendo isenção para peças complementares, ou suplementares, de automóveis importados que estão sendo vendidos como veículos nacionais.

Dai, Sr. Presidente, a razão do Requerimento, já lido no Expediente, que entrego à Taquígrafia para que se incorpore às palavras que estou proferindo a propósito do assunto.

Era, Sr. Presidente, o que desejava dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU DISCURSO:

"Requerimento à douta Mesa do Senado sejam solicitadas, ao Exmo. Se-

do Ministro da Fazenda, Embaixador Walter Moreira Salles, as seguintes informações:

a) Relação dos débitos de cada empresa que tenha assinado "termos de compromisso", para oportuna liberação dos impostos de importação, consumo, adicionais e taxas devidos pela importação de equipamentos destinados à indústria automobilística nacional;

b) Especificação, Empresas por Empresa, do peso total, da origem de fabricação e da finalidade específica do equipamento importado e entregue pela Alfândega, com a garantia do referido "termo de compromisso".

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1961. — *Lino de Mattos*.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 495, de 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 66, de 1961 a fim de figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1961 — *Aloysio de Carvalho — Lima Teixeira — Ovídio Teixeira*.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão, de acordo com a deliberação do Plenário.

Vai ser lido outro requerimento.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 496, de 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1961, que concede licença ao Redator, PL-4, Luiz Fernando de Oliveira Freire, para integrar a Delegação do Brasil à XVI Assembleia Geral das Nações Unidas.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1961. — *Mathias Olympio*.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da aprovação do requerimento a redação final entra em imediata discussão e votação.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão.

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, constante do Parecer nº 741, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. Vai à promulgação. Vai ser lido outro requerimento.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 497, de 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1961. — *Daniel Krieger*.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com a deliberação do Plenário, o projeto entrará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Requerimento número 482, de 1961, pelo qual o Sr. Fausto Cabral (como Líder do PTB) e outros Srs. Senadores solicitam urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 43, de 1961, que altera o Quadro da Secretaria do Senado a que se refere o art. 8º da Resolução número 6, de 1960.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão anterior, dado como aprovado este requerimento, o Sr. Senador Aloysio de Carvalho solicitou verificação de votação, que apusou falta de número.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

O projeto a que se refere o requerimento, ora aprovado ficará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária que se seguir à presente.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 1961 (nº 893, de 1959, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 60.000.000,00 destinado ao aterro e recuperação dos alagados, existentes na cidade de Salvador, Estado da Bahia (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do requerimento nº 462-61, do Sr. Senador Lima Teixeira, aprovado na segunda sessão extraordinária de 22 do corrente) tendo — Pareceres (nºs 729, 730 e 731, de 1961) das Comissões — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável, com a emenda que oferece sob nº 1-CTCOP; — de Finanças, favorável ao projeto e a emenda.

Vai ser lido requerimento encaminhado à Mesa.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 498, de 1961

Devidamente autorizado pela maioria dos membros da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e nos termos do artigo 263, b, do Regimento Interno, requero a Vossa Excelência a retirada da emenda oferecida pela mesma Comissão ao Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 1961.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1961. — *Jorge Maynard*, Presidente da Comissão de Transportes.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado

Vai à discussão.

E' o seguinte.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 1961

(Nº 895-B, NA CÂMARA)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 60.000.000,00, destinado ao aterro e recuperação dos alagados, existentes na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas, através do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, o crédito especial de Cr\$ 60.000.000,00, (sessenta milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas com as obras de aterro, saneamento, recuperações e outras dos alagados existentes em Lobato, Santa Luzia, Uruguay, Jardim, Castro Alves, Vila Ruy Barbosa, Massaranduba, Baixa do Petróleo, Mangueira e Pôrto dos Mestros, na cidade do Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Anualmente, e durante cinco exercícios consecutivos, o orçamento do D.N.O.S. consignará dotação nunca inferior a Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para prosseguimento e conclusão das obras a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 3º As dotações a que se referem os arts. 1º e 2º desta lei, poderão ser aplicadas através de convênio com a Prefeitura Municipal de Salvador.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei publicado no "Diário do Congresso Nacional", de 21 de novembro de 1961.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Para declaração de voto — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, quero, neste instante, trazer aos meus nobres colegas e, especialmente, à Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, os agradecimentos da representação da Bahia, porque se impunha a aprovação urgente do Projeto de Lei que concede crédito de sessenta milhões de cruzeiros para o aterro do local denominado Alagados.

A convite dos marítimos daquela região que fica na península matari-pana em Salvador, pude verificar a necessidade de ajuda federal para se promover o quanto antes, o referido aterro. Não era mais possível a permanência daquele quadro triste, de tão precárias condições higiênicas, no coração da Capital baiana. Quem de longe avista as habitações dentro d'água tem a impressão de palafitas. A situação dos seus moradores é dolorosa: pessoas doentes, algumas contaminadas, sem que houvesse qualquer providência, uma vez que o Estado não dispunha de recursos para atender aos necessitados de socorro mais urgente.

Felizmente, dispõe agora o Governo de crédito, através do Projeto, que acabamos de votar, apresentando pelo eminente Deputado Hélio Ramos e apoiado por toda a bancada.

Sr. Presidente, dirijo os meus agradecimentos ao nobre Senador Jorge Maynard, autor de uma emenda que estendia o benefício ao Estado de Sergipe, e ao ilustre Senador Victorino Freire, que também ofereceu emenda ao Projeto. Não titubearam um só instante, quando para eles apelei, no sentido de que facilitassem a aprovação rápida do projeto.

Toda a Comissão, atendendo ao meu apelo, dirigiu comunicação à Mesa, retirando a emenda. Dêsse modo, proporcionei à Bahia, oportuni-

dade de sanar aquela terrível ferida no coração de Salvador.

Estendo os meus agradecimentos a todo o Senado, muito sensibilizado porque, em verdade, o projeto, ora aprovado, atenderá ao saneamento daquele local.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Exa. constará da ata.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1961 (nº 3.221, de 1961, na Câmara) que organiza o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Brasília, e dá outras providências, (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 475-61 do Sr. Senador Heribaldo Vieira e outros Srs. Senadores aprovado na sessão de 27 do corrente), dependendo de Pareceres das Comissões — de Constituição e Justiça; — de Serviço Público Civil e de Finanças.

Vão ser lidos os pareceres.

São lidos os seguintes pareceres:

Pareceres ns. 744, 745 e 746, de 1961

Nº 744, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara número 151, de 1961, que organiza o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Brasília e dá outras providências.

Relator: Senador Heribaldo Vieira.

Através da Mensagem nº 16-GP, de 1961, o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, de acordo com o artigo 97, II da Constituição Federal, propôs à Câmara dos Deputados que fosse, nos termos do anteprojeto que ofereceu, organizado o quadro de funcionários de sua Secretaria e fixados os respectivos vencimentos.

A Câmara dos Deputados refundiu o anteprojeto de maneira a fazer redução no quadro de pessoal e a estabelecer níveis de vencimentos identificados aos dos Quadros dos demais Tribunais, já aprovados pelo Congresso Nacional.

Verificamos que há procedência no critério de equidade esposado pela outra Casa do Congresso e que deve ser mantido.

No que diz respeito a salário-família, gratificações a ocupantes de cargos em que é exigido nível universitário e gratificações adicionais, o Projeto acompanhou o que já foi estabelecido para funcionários do Executivo, do Legislativo e do Judiciário.

Nos §§ 2º e 3º do artigo 10, o Projeto determina que os cargos de Auxiliar Judiciário e Oficial Judiciário constituem uma carreira no Quadro dos funcionários do Tribunal e que a primeira investidura no cargo de Auxiliar-Judiciário efetuar-se-á mediante concurso público de títulos e provas, precedendo inspeção de saúde. Há, como se vê, rigoroso respeito ao artigo 186 da Constituição Federal. Entretanto, no § 5º do mesmo artigo, tendo-se em vista a presente necessidade do imediato funcionamento regular dos Serviços da Secretaria do Tribunal com a organização do Quadro do seu Pessoal, o projeto estabelece, em caráter excepcional e somente nas primeiras nomeações, para os cargos de Auxiliar-Judiciário, que o concurso público seja apenas de títulos.

O artigo 186 da Constituição Federal exige concurso para a primeira investidura em cargo de carreira, não especificando o tipo de concurso, se deve ser de provas, ou de títulos, ou

de títulos e provas. Desta forma não nos afigura que a exceção aberta no Projeto apenas para essas primeiras nomeações e atendendo à urgência da organização dos serviços e do Quadro de Pessoal, possa despertar maiores censuras.

Ainda o Projeto abre crédito especial de dez milhões de cruzeiros... (Cr\$ 10.000.000,00), para atender a despesas no corrente exercício, resultantes da aprovação do presente Projeto.

Nada há, como se vê, que ofenda normas constitucionais, inclusive no que diz respeito à iniciativa do Projeto, pelo que somos pelas sua aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Heribaldo Vieira, Relator — Ary Vianna — Milton Campos — Lima Teixeira — Lourival Fontes — Aloysio de Carvalho.

Nº 745, DE 1961

Da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei da Câmara número 151, de 1961 (número 3.221-B-61 na Câmara, que organiza o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Brasília e dá outras providências).

Relator: Senador Joaquim Parente.

1. Trata-se de projeto de lei originário de Mensagem do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Brasília, encaminhada à Câmara dos Deputados em concordância com o disposto no artigo 97 inciso II, da Constituição e letra "c" do artigo 17, do Código Eleitoral (Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950), organizando o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Brasília.

2. Segundo afirma o Presidente do Tribunal Eleitoral, a providência impõe-se, "face o vertiginoso crescimento populacional do Distrito Federal e o intenso alistamento eleitoral em curso", a fim de permitir que o Tribunal possa atingir plenamente a sua alta finalidade constitucional.

3. A Câmara dos Deputados, entretanto, houve por bem emendar o anteprojeto apresentado, reduzindo o quadro de pessoal e estabelecendo níveis de vencimentos de acordo com os já adotados nos Quadros dos demais Tribunais do Poder Judiciário, por entender que o Tribunal Regional de Brasília ainda não possui, nem possuirá tão cedo, necessidade de um Quadro de Pessoal tão vasto como o proposto, face ao seu pequeno eleitorado e à falta de eleições locais.

4. A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, apreciando a matéria, opinou pela sua aprovação, por ser constitucional, inclusive no que diz respeito às determinações contidas nos § 4º e 5º do art. 10, referentes à admissão de Oficial Judiciário mediante concurso.

5. Os símbolos e níveis de vencimentos (art. 3º), bem como os valores da gratificação mensal da função gratificada, são os adotados pela Lei número 3.780-60 (Classificação de Cargos) para os funcionários do Poder Executivo.

6. O art. 5º concede aos funcionários da Secretaria do Tribunal a gratificação adicional por tempo de serviço nas mesmas bases da conferida aos servidores do Tribunal Superior Eleitoral pelo art. 7º da Lei nº 1.814, de 14 de fevereiro de 1953, ou seja, na forma adotada nas Secretarias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Pelo art. 7º dá-se aos funcionários do Tribunal as mesmas vantagens financeiras atribuídas aos funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados pelo art. 1º, letras a, b, e c, da Resolução número 31-60, daquela Ca-

sa, isto é, a chamada "diária de Brasília", calculada sobre os vencimentos anteriores (parágrafo único).

7. Outros artigos do projeto determinam a aplicação das Leis números 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, aos servidores do Tribunal.

8. As disposições existentes no projeto, no que toca à Comissão de Serviço Público Civil examinar, estão em boa ordem, estabelecendo níveis de vencimentos, gratificações, provimento de cargos, vantagens financeiras e equiparações já adotadas e aprovadas para as Secretarias dos demais Tribunais do Poder Judiciário.

9. Assim, tendo em vista nada existir que possa ser arguido contra o projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1961. — Jarbas Maranhão, Presidente — Joaquim Parente, Relator — Sebastião Archer — Miguel Couto.

Nº 746, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 151, de 1961 (nº 3.221-B, de 1961, na Câmara), que organiza o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Brasília e dá outras providências.

Relator: Senador Joaquim Parente.

1. O presente projeto de lei, que organiza o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Brasília, é oriundo de Mensagem do Presidente daquele Tribunal, encaminhada à Câmara dos Deputados de acordo com o disposto no art. 97, II, da Constituição.

2. O anteprojeto apresentado pelo Tribunal foi alterado na Câmara dos Deputados, que o reduziu a nível mais compatível com as condições e necessidades de Brasília no que tange à Justiça Eleitoral.

3. O projeto, além das providências relativas à administração de pessoal, a níveis de vencimentos, gratificações, vantagens financeiras, equiparações, etc., autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, o crédito especial de dez milhões de cruzeiros... (Cr\$ 10.000.000,00) para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes da aplicação desta lei.

4. O mérito do projeto já foi objeto de estudos por parte das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil, tendo recebido pareceres favoráveis.

5. No que tange à Comissão de Finanças examinar, nada há que possa ser oposto ao projeto, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Joaquim Parente, Relator — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Nelson Maculan — Victorino Freire — Lobão da Silveira — Dix-Huit Rosado — Saulo Ramos.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento de destaque.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 499, de 1961

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 310, letra b, do Regimento Interno, requiro destaque, para rejeição, da seguinte parte do Projeto: § 5º, do art. 10, do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1961.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1961. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. MEM DE SÁ:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, o projeto em debate é relativo ao Tribunal Eleitoral de Brasília.

Não entrarei na preliminar de indagar se há razão de ser para a constituição imediata do Quadro desse Tribunal, uma vez que no ano de 62, nos termos da legislação vigente, não haverá eleição em Brasília, nem para vereador, deputado ou senador, porque a lei assim ainda não fixou. E nem para Presidente da República e Vice-Presidente da República, porque, nos termos do Ato Adicional, esta eleição não se verificará no ano de 1962, nem se deverá verificar em outros anos, porque o Presidente da República, no regime parlamentar, é eleito pelo Congresso.

Abstraindo-me dessa preliminar, que a meu ver é prejudicial, chamou-me a atenção o disposto no § 5º do artigo 10.

A Comissão de Constituição e Justiça não considera inconstitucional o dispositivo. Realmente, numa interpretação restrita e rigorosa dos termos da Constituição, é possível assim afirmar. Entretanto, penso eu, nos termos do próprio art. 10 o § 5º não pode prevalecer.

O art. 10 diz que "cabe ao Presidente do Tribunal prover os cargos da Secretaria".

O § 2º, diz expressamente que "os cargos de Auxiliar Judiciário e Oficial Judiciário constituem uma carreira no Quadro do Tribunal".

O § 4º, muito criteriosa e justamente determina, "que a primeira investidura no cargo de Auxiliar Judiciário efetuar-se-á mediante concurso público de títulos e provas, precedendo inspeção de saúde".

O § 5º, porém, abre uma exceção odiosa e sem razão de ser, ao determinar que "as primeiras nomeações para os cargos de Auxiliar-Judiciário, necessárias ao imediato funcionamento regular do Tribunal, poderão ser feitas mediante concurso público de títulos".

A douta Comissão de Constituição e Justiça achou que isto se compadece com os termos da Constituição Federal, que determina, pelo Art. 186, que "a primeira investidura em cargo de carreira, e em outros que a lei determinar, efetuar-se-á mediante concurso", sem dizer se de provas ou se de títulos.

Entendo eu que a boa exegese deveria levar a que o concurso, a que se refere o Art. 186 da Constituição, é o concurso de títulos e provas. Mas no silêncio da Constituição, que fala apenas em concurso, não é descabido afirmar como fez a Comissão de Constituição e Justiça. Entretanto, o próprio Projeto da Lei determina, no § 4º, do Art. 10, que a primeira investidura no cargo de Auxiliar-Judiciário, por se tratar de início de carreira, será feita mediante concurso de títulos e provas. E logo o § 2º estabelece que, para primeira nomeação, esse concurso será apenas de títulos.

O correto seria não existir esse dispositivo.

Diz o § 5º que é para se poder fazer o imediato provimento do cargo. Não procede a alegação.

No silêncio da lei, e de acordo com o princípio geral da sistemática administrativa brasileira, quando há exigência de concurso para provimento de cargos, até que ele se realize, as nomeações são feitas em caráter interino; e assim é que se deveria fazer.

No silêncio da lei, prevalecendo o § 4º, as primeiras nomeações são interinas, e imediatamente se deve abrir o concurso de títulos e de provas.

Permitir-se a exceção aqui estabelecida, leva a que, através do concu-

so de títulos, se nomeie a quem quer que se queira.

Embora isto se vá tornando corrente na administração pública brasileira, inclusive nas Casas do Congresso, eu sempre me manifestei contrário. Entendo que o concurso deve ser de títulos e de provas como única forma de seleção correta e criteriosa. A Constituição, ao assegurar o acesso a todos os brasileiros a cargos públicos, só admite uma espécie de seleção que é dos valores, através de concurso de títulos e de provas.

Se assim dispõe o § 4º, do Art. 10 enquanto não se realizar esse concurso, as nomeações devem ser feitas em caráter interino; e depois, o concurso de títulos e provas. É a solução do problema. Esta a forma correta. Entendo, por isso, que a substituição do § 5º da o remédio certo, justo, e é o que mais se coaduna com o espírito senão com a letra, da Constituição.

Dai a razão de ser do destaque que requiro. (Muito bem).

O SR. COIMBRA BUENO:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o projeto ora em discussão não se justifica no presente exercício. No meu entender, poderia ser votado no início da próxima legislatura, uma lei especial dando atribuições à Justiça Eleitoral, de modo que não onerasse tremendamente a União.

Temos certeza de que não haverá eleição para Presidente da República, Vice-Presidente da República, Vereadores, cuja data para realização cabe ao Congresso determinar. Antes da adoção do Regimento Parlamentarista, este projeto encontrava justificativa.

Assim, mais aconselhável seria o Poder Judiciário, no início da próxima Legislatura, encaminhar ao Congresso um projeto de lei que onerasse menos, criando menos cargos.

Lerei para o Senado o § 5º do projeto, que contraria frontalmente toda a legislação federal relativa a pessoal e que precisamos corrigir a fim de não desestimular a todos os servidores da União, quer sejam civis quer militares.

O parágrafo a que me refiro diz o seguinte:

"§ 5º As primeiras nomeações para os cargos de Auxiliar-Judiciário necessárias ao imediato funcionamento regular do Tribunal, poderão ser feitas mediante concurso público de títulos."

Sr. Presidente, peço a atenção do Senado para este ponto, pois clarifica que nem o processo das nomeações interinas será necessário. Por exemplo:

pelo: o título de datilógrafo ou semelhante, a juízo dos interessados, levaria à efetivação funcionária que lician ganhar vencimentos da ordem de sessenta e três mil cruzeiros vezes dois; cinquenta e três mil cruzeiros vezes dois; quarenta e sete mil cruzeiros vezes dois, em suma, os últimos três, vinte e um mil cruzeiros vezes dois, vencimentos, como todos sabemos dobrados. E neste momento em que sobreavergamos o crédito da Nação, convém que todos colaborem em favor da nossa economia.

Ainda agora, a Comissão de Orçamento, de acordo com os líderes da Câmara dos Deputados, acaba de reduzir em quarenta por cento as dotações já votadas para o Rodoviário Nacional e de cortar inúmeras verbas que interessam ao abastecimento e ao custo da vida em Brasília, em vista da situação em que se encontra o erário nacional.

Sabemos que, em virtude de decisão recente do Supremo Tribunal Fe-

eral, há proposição do Conselho de Ministros elevando os impostos para obrir o deficit orçamentário do próximo ano, que alguns Deputados estimam em duzentos bilhões de cruzeiros. Essa proposição, porém, não poderá ser votada em tempo e não sendo agregada ao Orçamento, não vigorará em 1962. Isso significa que novos cortes serão feitos no Orçamento que acabamos de votar.

Assim, basta apenas o argumento da economia para justificar que guardemos o próximo ano, quando será enviado ao Congresso Nacional o novo Projeto em substituição a este, pelo qual as novas funções serão criadas em condições mais econômicas para atender aos Territórios.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.^a há pouco se referiu — e também manifestou minha estranheza — ao chamado vencimento duplo ou, como vulgar e popularmente é denominado, dobradinha. Ela se justifica para os funcionários que tiveram que se deslocar do Rio de Janeiro para Brasília e esse deslocamento sempre foi apresentado como razão para o favor excepcional da retribuição dupla. Agora, porém, também os integrantes de quadros novos, pessoas que ainda não eram funcionários, usufruem o mesmo favor, sem qualquer justificativa. Isto, a meu ver, deveria ferir profundamente os mudancistas e os defensores de Brasília, pois há uma insinuação de que a vida nesta cidade é intolerável e só mediante pagamento em dobro é que se encontra alguém que queira ficar aqui. Compreende-se o favor para o funcionário que servia no Rio de Janeiro e foi transferido para cá, mas o fato de os servidores novos, aqui nomeados, receberem em dobro, dá a impressão de que, em outros termos, não se consegue o colaborador. Assim, repito, não vejo razão que justifique essa vantagem para os novos funcionários.

O SR. COIMBRA BUENO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a que vem ao encontro da tese que defendo: este projeto deveria ser proposto no início da próxima Legislatura, quando não prejudicaria tão fundamental a nossa economia com a criação de cargos cujos ocupantes, como V. Ex.^a acaba de dizer, farão jus à dobradinha.

Aliás, essa é uma das distorções de Brasília, porque há funcionários federais que servem a duzentos quilômetros desta cidade, em Goiânia, por exemplo, que não têm dobradinha e vivem muito bem. Entretanto, são tão funcionários quanto os demais. Há duas classes de funcionários neste País: uns estão perto do braço curto do Governo e outros do braço longo do Governo. Isso porém, é outro assunto.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — Pelo que V. Ex.^a acaba de dizer, muito racionalmente, este Projeto já não tem razão de ser. Por conseguinte, se ele fosse agora aprovado, teria apenas como objetivo a criação de um exército de funcionários que iria onerar o erário público, já tão sobrecarregado, e as nossas finanças já tão avariadas. Vamos, assim, eliminar este Projeto, que não tem razão de ser e que produziria resultado deletério sobre as finanças nacionais.

O Sr. Coimbra Bueno — Estou de pleno acordo com V. Ex.^a quando diz que, aprovando este Projeto, apenas corremos o risco de criar um exército de funcionários.

A proposição, repito, poderia ser proposta no próximo ano, já dentro do regime parlamentarista, atenden-

do às dificuldades financeiras do erário e evitando esse ônus tremendo para a Nação brasileira. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, fui o relator deste Projeto na Comissão de Constituição e Justiça. Depois de detido estudo, verifiquei que não o molestava nenhum vício de inconstitucionalidade, ao mesmo tempo em que ressaltei a exigência consubstanciada no meu Parecer, o § 5.º do Art. 10 segundo o qual as primeiras nomeações para os cargos de Auxiliar Judiciário, necessários ao imediato funcionamento regular do Tribunal, deverão ser feitas mediante concurso público de títulos.

Dê-se, dispositivo, Sr. Presidente, deduzi haver motivação premente para o preenchimento dos cargos da Secretaria do Tribunal Eleitoral Regional do Distrito Federal.

O Projeto foi muito cauteloso quando declarou que o provimento desses cargos na primeira investidura, se faria por concurso de títulos e de provas, atirando exceção para o caso das primeiras nomeações em que se exige apenas o concurso público de títulos.

Reconheço, como o nobre Senador Mem de Sá, que não é este o critério mais louvável. Entretanto, admiti que assim pudesse ser feito por duas razões: primeiro porque o Art. 186 da Constituição Federal exige para o provimento de primeira investidura dos cargos de carreira o concurso e a inspeção de saúde, não explicando se o concurso deve ser de provas e títulos ou somente de provas ou de títulos, segundo, porque me pareceu haver um critério elevado no Projeto quando determinava que o concurso fosse público. A um concurso público de títulos todos podem concorrer e se terá de examinar quais os candidatos portadores dos melhores títulos para provimento desses cargos.

Assim, não há no Projeto atentado à Constituição — há respeito porque é exigido o concurso público de títulos. Entretanto, como o nobre Senador Mem de Sá, verificamos não haver necessidade de enveredar por esse caminho já que se poderiam prover interinamente esses cargos, dentro da melhor técnica administrativa.

O Sr. Mem de Sá — Podia e devia.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Estou de pleno acordo com o nobre Senador Mem de Sá, mas não há qualquer implicação constitucional na maneira como está determinado no Projeto, de forma que eu não o considerarei inconstitucional.

Admito, entretanto, que a melhor técnica administrativa seria o provimento interino desses cargos para, depois, quando se realizasse o concurso, fazer-se o provimento em caráter efetivo. Mas não lembrei que se corrigisse esse parágrafo do artigo 10 para se encontrar melhor forma ou melhor técnica administrativa, para evitar que esse projeto pudesse voltar a Câmara por questões de somenos, que em última análise não iriam alterar o espírito da proposição.

Achei, assim, que se poderia dispensar o dispositivo, sem qualquer prejuízo para o corpo geral do Projeto.

Entendo que não devemos aceitar o destaque para sua rejeição. Deve ficar o projeto como está, com esse parágrafo, que em última análise não trará maiores consequências danosas para a organização do Quadro da Secretaria do Tribunal porque, como acabei de dizer, far-se-á um concurso público de títulos, e que todos

podem concorrer e quando poderão para o provimento dos cargos. Mas aí é que há uma questão: é sobre a inconstitucionalidade no único ponto que parece vulnerável no projeto.

Sr. Presidente, diz o nobre Senador Coimbra Bueno, com a aprovação de outros ilustres colegas, que este projeto é desnecessário. Afirma-se, que não há eleições em Brasília, e por não haver eleições em Brasília não há necessidade de organização do Quadro da Secretaria do Tribunal Eleitoral. Mas há um equívoco nessa afirmação.

O Tribunal Eleitoral é uma segunda instância da Justiça Eleitoral dos Territórios. Há trinta e tantos mil eleitores nos Territórios, e os recursos dos alistamentos eleitorais das eleições desses Territórios são torçosamente, por disposição de lei, encaminhados para o Tribunal Regional do Distrito Federal.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com muita honra.

O Sr. Mem de Sá — Essa dificuldade poderia ser sanada com facilidade, porque realmente um Tribunal só para atender recursos de uma zona de trinta e poucos mil eleitores, como V. Ex.^a disse, parece mais um luxo. Haveria a forma da Lei Eleitoral dispor sobre o encaminhamento desses recursos para os tribunais eleitorais próximos dos Territórios.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Respondo a V. Ex.^a que não são só esses trinta e tantos mil...

O Sr. Mem de Sá — Foi o que V. Ex.^a disse.

O SR. HERIBALDO VIEIRA —... eleitores dos Territórios que têm sua instância obrigatória para recursos no Tribunal Regional do Distrito Federal. Há também os eleitores que estão sendo alistados em massa aqui no Distrito Federal.

O Sr. Mem de Sá — Mesmo assim é pouco.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Então, a instância ainda é este Tribunal Regional Eleitoral.

E não é só. O nobre Senador Mem de Sá quer a reforma do Código Eleitoral...

O Sr. Mem de Sá — Não precisa reforma.

O SR. HERIBALDO VIEIRA —... para que se corrija esse suspetado defeito da legislação eleitoral; mas muita água correrá por debaixo da ponte sem se alcançar a solução do problema.

O Sr. Mem de Sá — Pois eu vou dizer a V. Ex.^a que a água que vai correr por debaixo da ponte é a inflação que vai dinamitar a própria ponte e o resto do rio...

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Chegarei a esse ponto.

Mas, estou dando método aos esclarecimentos que procuro trazer à Casa, e chegarei ao ponto focalizado pelo nobre Senador Coimbra Bueno.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Inicialmente, gostaria de pedir a atenção da Casa para o argumento que V. Ex.^a traz, que considero razoáveis, mas não se trata de um por cem, nem de um por mil. Nos Territórios, essa proposição é da ordem de um por cinco mil. É um número quase insignificante em relação aos quinze milhões de eleitores do País. Logo, não acho razoável criar-se, desde logo, serviço tão oneroso para atender a eleitores na proporção de um em cinco mil. Chamo a atenção do Senado, porém, para o § 5.º do art. 10, "in fine":

"Art. 10 —...

§ 5º —... poderão ser feitas mediante concurso público de títulos".

Ora, sabe V. Ex.^a o que vem ocorrendo nos três Poderes da República, em relação ao problema de pessoal, de tal maneira que a Nação já se encontra verdadeiramente asfixiada por causa do empreguismo. Entretanto, gostaria de chamar a atenção de V. Ex.^a ainda para outro aspecto: a ação do Senado, que deve funcionar mais como Câmara Revisora.

Ora, como estamos sob o regime Parlamentarista, agora só nos resta esta função de Câmara Revisora, visto como não podemos mais emendar.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Podemos!

O Sr. Coimbra Bueno — Não acha V. Ex.^a que seria mais prudente que discutíssemos esta lei somente no próximo ano? Mesmo porque até hoje ninguém morreu por causa da lei que estamos discutindo. Daí minha proposta, pois além de ser justa, evitaria que onerássemos mais ainda esta Nação. O fato é que eleição para Vereadores não existe; eleição para Presidente da República e Vice-Presidente também não, cargos que o Parlamentarismo aboliu; eleição para Senador e Deputado está dependente da decisão do Congresso. Em suma, quatro dos cinco itens não serão atendidos e, portanto, não seria apenas um item que iria onerar a Nação.

Então, no próximo ano, já em plena vigência do regime Parlamentarista, examinaremos, uma Mensagem presidencialista, mas uma Mensagem Parlamentarista. Ai, decidiríamos com mais certeza, sem gastos supérfluos para a Nação.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Responderei a V. Ex.^a, se me permitirem dar encadeamento ao discurso que venho pronunciando.

O Sr. Lino de Mattos — Dentro do encadeamento dessas respostas, gostaria que V. Ex.^a informasse ao Senado e à Nação qual o total da despesa anual que representa o projeto em discussão.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Levei o artigo 12:

"Art. 12 — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, no Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Brasília, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para atender, no corrente exercício, às despesas resultantes desta lei."

O Sr. Lino de Mattos — Essa a resposta que V. Ex.^a dá à minha indagação?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Perfeito!

O Sr. Lino de Mattos — Devo informar a V. Ex.^a que o cálculo está errado, na conformidade do quadro que acompanha o projeto de lei, pois para atender aos compromissos do pessoal serão necessários recursos da ordem de vinte milhões de cruzeiros, exatamente o dobro do que propõe a lei! E em se tratando de Brasília, onde os funcionários percebem vencimento dobrado, serão necessários quarenta milhões! Vê V. Ex.^a, desde logo, que há um erro gravíssimo!

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Anoto a objeção de V. Ex.^a, sem contestá-la nem endossá-la, porque estes cálculos foram feitos pela Câmara dos Srs. Deputados, no substitutivo que apresentou ao projeto, e que nós mandou.

Não me detive no exame para saber se o cálculo correspondia ou não à verdade. Mas, como V. Ex.^a diz, sem mais demonstrativos, de que o cálculo

é de vinte bilhões de cruzeiros e não de dez, aceito a informação sem endossá-la. A Câmara dos Deputados diz que é de dez bilhões e não de vinte bilhões, baseada em cálculos do quadro do pessoal. Ignoro de que fonte colheu V. Exa. esses conhecimentos. Todavia, creio que é de somenos importância para a discussão do projeto.

Sr. Presidente, como acabo de dizer, o Tribunal é órgão de segunda instância dos Territórios e do próprio Distrito Federal, onde se faz alistamento em massa. A organização eleitoral do País, consubstanciada no Código Eleitoral, define competências e a Lei da organização judiciária de Brasília, votada pelo Congresso Nacional, criou o Tribunal Regional Eleitoral de Brasília. Nós criamos esse Tribunal, nós elaboramos a Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960, que criou um quadro provisório de funcionários para que o Tribunal funcionasse.

Este projeto vem complementar a Lei, dando ao Tribunal um quadro permanente acabando portanto o quadro provisório, para que o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal funcione nas mesmas condições das demais.

Se rejeitarmos o Projeto sumariamente, estaremos votando contra as nossas próprias convicções: contra aquilo que fizemos primeiramente; contra a constituição de um Tribunal que nós mesmos constituímos; contra a organização de um pessoal definitivo em substituição a um quadro provisório que nós, em caráter de emergência, criamos através da Lei que acabei de citar.

O Sr. Coimbra Bueno — Provisório por mais três ou quatro meses, sem prejuízo para a Nação.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — O projeto não é novidade. Sr. Presidente, mas uma decorrência das próprias disposições legislativas que o Congresso Nacional votou em 1960; uma decorrência da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal que o Parlamento votou; uma decorrência da Lei nº 3.754 que criou o quadro provisório que, oportunamente, seria reestruturado para torná-lo permanente.

Acresce ainda, Sr. Presidente, que a Câmara dos Deputados verificando que não iríamos ter, pelo menos por algum tempo, eleições em Brasília, verificando que o Tribunal Regional Eleitoral de Brasília não teria, portanto, necessidade de um corpo maior de funcionários, reduziu-o diminuindo, inclusive, os cargos de vencimento mais elevado. E o substitutivo que nos é remetido, já com esses cortes, com essa redução no próprio organismo do Tribunal que vamos votar.

Sr. Presidente, não entendo, senão como uma negação a nós mesmos, a rejeição do substitutivo da Câmara dos Deputados; estamos em choque com aquilo que fizemos anteriormente e em contradição com as nossas próprias idéias.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Exa um pequeno aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Na opinião de V. Exa, todo esse quadro de PJ-1 a Cr\$ 63.000,00, PJ-2 a Cr\$ 53.000,00, etc., vai custar pouco à Nação?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Como disse, foi reduzido o projeto inicial. Não há dúvida de que vai custar, pois nada hoje se faz de graça, o funcionário não pode viver sem remuneração. E o Tribunal não pode exercer suas atividades sem funcionários.

O Sr. Coimbra Bueno — O objetivo do meu aparte é assinalar que todos os cargos de que trata o Projeto serão da ordem de Cr\$ 63.000,00 vezes dois; Cr\$ 53.000,00 vezes dois; Cr\$ 47.000,00 vezes dois; Cr\$ 40.000,00 vezes dois; Cr\$ 34.000,00 vezes dois; Cr\$ 32.000,00

vezes dois; Cr\$ 30.000,00 vezes dois; Cr\$ 28.000,00 vezes dois; Cr\$ 26.000,00 vezes dois; Cr\$ 30.000,00 vezes dois; porque todos perceberão em dobro, uma vez que vai ser aplicada a "dobradinha". Este é somente este o sentido do meu aparte. Levando em conta os poucos eleitores de Brasília, e calculados aos preços dos mais do País, que são quinze milhões — a despesa com a Justiça Eleitoral da nova Capital à base da lei de Brasília seria de cem bilhões de cruzeiros. Está aqui o cálculo.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Nobre Senador, os cálculos de V. Exa não têm qualquer correlação com o projeto em debate.

O Sr. Coimbra Bueno — São cálculos aritméticos.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Não é possível que V. Exa queira que os funcionários do Tribunal Regional Eleitoral da Capital do Estado de V. Exa ganhem mais do que os do Tribunal Eleitoral de Brasília.

Sr. Presidente, posso concluir minhas considerações pois todos os pontos ventilados neste Plenário, a propósito do projeto em debate, mereceram o devido esclarecimento.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Exa um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com muito prazer.

O Sr. João Villasboas — V. Exa não acha excessivo o número de 10 Oficiais, ou seja, um total de 28 funcionários no serviço administrativo? Sobram assim, funcionários para atender ao dispositivo do art. 11 que julgo sem fundamento. V. Exa poderia explicar a razão desse artigo? Diz ele:

"Sem prejuízo das atribuições legais do respectivo Escritório Eleitoral, caberá a funcionários da Secretaria do Tribunal a execução dos serviços administrativos dos Cartórios das Zonas Eleitorais".

Esse serviço é executado pelo Escritório Eleitoral mas o dispositivo diz que, "sem prejuízo das funções" cabe "a funcionários da Secretaria do Tribunal a execução dos serviços administrativos dos Cartórios das Zonas Eleitorais". Daí, talvez, o excesso de funcionários na Secretaria do Tribunal.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Respondo a V. Exa com muito agrado nobre Senador João Villasboas.

Confesso que, no exame da constitucionalidade do projeto e mesmo que fizesse parte da Comissão do Serviço Público, eu não entraria nesses detalhes, porque se trata de matéria de iniciativa dos Tribunais. Entendo, e é convicção minha como estuoso de assuntos constitucionais, que a iniciativa atribuída aos Tribunais, de organizar a sua Secretaria, não nos autoriza, a nós Congressistas, penetrar nas conveniências do serviço desses Tribunais. Eles são juizes da conveniência e da maneira como devem organizar seus serviços.

O legislativo não deve entrar em grandes estudos para alterar aquilo que o Presidente do Tribunal e os Srs. Juizes, através de uma resolução, estabeleceram para a organização de sua Secretaria. É assunto da exclusiva competência dos Tribunais.

A nossa intervenção deve ser de maneira generalizada.

Meu ponto de vista, como estuoso de assuntos constitucionais, é de que não me é permitido penetrar nesses detalhes e eu não penetraria, mesmo que fizesse parte da Comissão de Serviço Público.

Ainda que aqui, entendamos haver um desacerto na organização do quadro da secretaria de um tribunal, estamos fora do problema. Por exemplo: ninguém melhor conhece dos interesses domésticos do Senado do que a Comissão Diretora, especialmente, e nós, Senadores, em segundo plano. Assim, também ninguém conhece da maneira como devem ser distribuídos seus serviços, senão o Tribunal que teve a iniciativa do projeto de

organização do quadro de sua Secretaria.

Por isso, não entrei no exame desse detalhe, em que pese reconhecer que V. Exa tem razão em sua objeção. Escuso-se porém de examinar esse aspecto do projeto, por entender que é da competência privativa do Tribunal.

Aliás, V. Exa, mestre meu em Direito, sabe que não estou só nesse ponto de vista, esposto por grande número de constitucionalistas.

O Sr. João Villasboas — V. Exa, a licença permite outro aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Pois não.

O Sr. João Villasboas — Perguntaria a V. Exa ainda com referência ao art. 11, se cabe ao Tribunal intervir na justiça inferior, isto é, nos Cartórios Eleitorais. Não lhe cabe, a não ser nos serviços de correção. O projeto de lei, no art. 11, estabelece que os serviços administrativos dos Cartórios das Zonas Eleitorais sejam executados por funcionários da Secretaria do Tribunal. Parece que escapa à ação do Tribunal e, portanto, à ação dos funcionários daquela Secretaria, o exercício de funções administrativas que competem ao escritório eleitoral, que está subordinado ao Juiz Eleitoral e não ao Tribunal.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — A organização desse quadro não invalida as disposições de ordem geral contidas no Código Eleitoral.

O Sr. João Villasboas — Dispensar a questão do Código Eleitoral. Refiro-me à jurisdição do art. 11.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — O Código Eleitoral determina que os Cartórios Eleitorais, sob a direção dos escrivães eleitorais, poderão ter funcionários requisitados. Se não me engano, declara que esse auxílio aos Cartórios Eleitorais será prestado por funcionários da Secretaria do Tribunal Eleitoral.

Ora, uma lei que se limita a organizar o quadro da Secretaria do Tribunal não pode alterar disposições de um código, que é lei de caráter geral. O projeto apenas faz aceitar, como funcionários dos Cartórios, e em caso de emergência, os da Secretaria do Tribunal. Não proíbe, de maneira alguma, que os Cartórios requisitem funcionários de outras repartições quando seus serviços se intensificarem. Mesmo porque não pode alterar o Código Eleitoral. Não vejo, portanto, nenhuma colisão entre os dispositivos do projeto e os do Código Eleitoral.

O Sr. João Villasboas — Muito grato a V. Exa.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa, a licença permite um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Filinto Müller — Tenho a impressão de que a dúvida suscitada pelo nobre Senador João Villasboas não tem cabimento. A nossa experiência na observação dos trabalhos dos Cartórios Eleitorais, tanto em nosso Estado como em vários outros da União, nos demonstrou que, na ocasião em que o alistamento eleitoral é intensificado, nos meses anteriores às eleições, o Tribunal Eleitoral requisita funcionários do Poder Executivo. São esses funcionários requisitados que vão trabalhar nos cartórios eleitorais, a fim de dar vazão a grande quantidade de trabalho neles existente. Quando termina essa fase pré-eleitoral, os funcionários são devolvidos ao Poder Executivo.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Todas as requisições são feitas pelo Tribunal Eleitoral.

O Sr. Filinto Müller — Exatamente. Tenho a impressão de que, com a disposição que vamos votar, ficará restrito ao pessoal da secretaria do Tribunal Regional Eleitoral a presta-

ção desses serviços nos cartórios eleitorais, serviços esses que atualmente são executados por funcionários do Poder Executivo, sugere a lei a requisição de pessoal da secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, isto é, pessoal mais afeito aos assuntos eleitorais. A referência posterior a requisição de funcionários por intermédio do Poder Executivo, visa a deixar claro que não estamos derogando a disposição do Código Eleitoral que admite requisições. Não há choque e minha impressão é a de que até facilita e normaliza a requisição de funcionários dos cartórios eleitorais, na época em que o trabalho intenso, à proximidade das eleições. Considero V. Exa, assim como o nobre Senador João Villasboas mestres, não só no Direito Constitucional, mas também especializados em Direito Eleitoral. A observação de V. Exa calou no meu espírito e por isso dou esta opinião para malícia, esclarecimento do assunto.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — O, aparte de V. Exa, enriquece minhas considerações e só tenho que lhe agradecer, ter preenchido tão brilhantemente essa lacuna do meu discurso.

Sr. Presidente, dessa forma considero o assunto debatido e suficientemente esclarecido.

Encerro minhas considerações, na expectativa de que o projeto seja aprovado sem nenhum destaque porque só procedendo dessa maneira seremos coerentes com o Legislativo, através de proposições que aprovou em outros momentos da sua vida.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Heribaldo Vieira, por falta de energia elétrica, os trabalhos são interrompidos.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Com a aprovação do destaque, fica excluído do projeto o § 5º do art. 10. O projeto será votado em escrutínio secreto, nos termos regimentais. Vai-se proceder à chamada.

(Procede-se à chamada).

O SR. PRESIDENTE:

Votaram 35 Srs. Senadores, número que coincide com o de esferas encontradas na urna.

Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

Foram encontradas na urna 10 esferas brancas e 25 esferas negras.

O projeto está rejeitado.

Será arquivado.

E' o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 151, DE 1961

Nº 3.221-B, NA CÂMARA

Organiza o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Brasília, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º. O Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, criado em caráter provisório pela Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960, artigo 87, parágrafo 1º, fica organizado de acordo com a presente Lei e a tabela que o acompanha.

Parágrafo único. No enquadramento à nova situação decorrente da presente Lei, do pessoal admitido nos termos da Lei número 3.754, de 1960,

O Tribunal levará em conta o tempo de serviço no cargo, a especialização e o merecimento do funcionário.

Art. 2º. Os serviços da Secretaria serão constituídos das Seções Judiciária, Administrativa e Protocolo com

a organização e atribuições definidas no Regimento do Tribunal.

Art. 3º. Os símbolos e níveis de vencimentos dos cargos da Secretaria do Tribunal terão os seguintes valores mensais:

SÍMBOLOS	Referência-Básica	Razão Horizontal
	Cr\$	Cr\$
PJ-1	63.000,00	
PJ-3	53.000,00	
PJ-5	47.000,00	
PJ-6	40.000,00	1.450,00
PJ-8	34.000,00	1.150,00
PJ-9	32.000,00	1.000,00
PJ-10	30.000,00	900,00
PJ-11	28.000,00	850,00
PJ-12	26.000,00	800,00
PJ-14	21.000,00	700,00

Art. 4º. Os valores da gratificação mensal da função gratificada, menos o vencimento, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, serão os seguintes:

- 1 F — 44.000,00
2 F — 42.000,00

Parágrafo único. Se a função for exercida por funcionário do próprio Quadro do Pessoal, a gratificação será igual à diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o valor do símbolo fixado para a função.

Art. 5º. Os funcionários de Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal perceberão gratificação adicional por tempo de serviço nas mesmas bases da concedida aos servidores do Tribunal Superior Eleitoral pelo art. 7º da lei número 1.814 de 14 de fevereiro de 1953.

Art. 6º. As vantagens da "razão horizontal" a que se refere o artigo 3º desta Lei, serão por triênio, na forma estabelecida pela lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 até que o servidor comece a fazer jus à gratificação adicional.

Art. 7º. Os funcionários do Tribunal, inclusive os nomeados de acordo com a lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960, terão direito, desde a respectiva posse, às vantagens financeiras atribuídas aos funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados pelo artigo 1º letras "a", "b" e "c", da Resolução nº 31 de 1930, da mesma Câmara, enquanto perdurarem seus efeitos em relação aos referidos servidores.

Parágrafo único. As vantagens a que se refere este artigo serão calculadas sobre os vencimentos fixados pela lei nº 3.751, de 1930, ou sobre os vigentes na data da citada Resolução nº 31 para os cargos da Secretaria da Câmara dos Deputados correspondentes aqueles que, criados por esta Lei, não sejam idênticos aos constantes do Quadro atual da Secretaria do Tribunal.

Art. 8º. Os funcionários da Secretaria do Tribunal terão direito ao salário-família nas bases fixadas pela Lei número 3.823, de 23 de novembro de 1960, art. 11.

Art. 9º. Aplicam-se aos funcionários da Secretaria do mencionado Tribunal, no que couber, as disposições dos artigos 14, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 7º, e

74 letras "a", "b" e "c", da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 10. Cabe ao Tribunal, mediante proposta de seu Presidente, prover os cargos da Secretaria e serviços auxiliares, nos termos desta Lei.

§ 1º. No provimento do cargo de Diretor da Secretaria do Tribunal será exigido o diploma de Doutor ou Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

§ 2º. Os cargos de Auxiliar Judiciário e Oficial Judiciário constituem uma carreira no Quadro do Tribunal.

§ 3º. As vagas de Oficial Judiciário serão providas por Auxiliares-Judiciais, observados, alternadamente, os critérios de merecimento e de antiguidade.

§ 4º. A primeira investidura no cargo de Auxiliar-Judiciário efetuar-se-á mediante concurso público de títulos e provas, procedendo inspeção de saúde.

§ 5º. As primeiras nomeações para os cargos de Auxiliares-Judiciais, necessárias ao imediato funcionamento regular do Tribunal, poderão ser feitas mediante concurso público de títulos.

§ 6º. É vedado, em qualquer hipótese, admissão de pessoal além do número e das categorias funcionais constantes da tabela anexa.

Art. 11. Sem prejuízo das atribuições legais do respectivo Escrivão Eleitoral, caberá a funcionários da Secretaria do Tribunal a execução dos serviços administrativos dos Cartórios das Zonas Eleitorais.

§ 1º. Compete ao Corregedor, tendo em conta as necessidades dos serviços e depois de ouvido o Juiz Eleitoral, propor ao Tribunal, por intermédio de seu Presidente, a lotação dos funcionários a que se refere este artigo.

§ 2º. Aprovada a lotação o Corregedor requisitará os servidores ao Presidente do Tribunal.

§ 3º. A requisição de funcionários dos órgãos do Poder Executivo (Código Eleitoral, artigo 17, letra "n") dependerá sempre de proposta do Juiz Eleitoral e autorização do Tribunal.

§ 4º. Cabe ao Juiz Eleitoral a direção e distribuição dos serviços administrativos e eleitorais dos Cartórios

da zona sob sua jurisdição dentro do horário fixado pelo Corregedor.

§ 5º. O Juiz Eleitoral, tendo em vista a conveniência e o interesse dos serviços, poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição dos funcionários requisitados à Secretaria do Tribunal ou devolver às respectivas repartições de origem os do Poder Executivo, comunicando a ocorrência ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor, para os devidos fins.

§ 6º. O Corregedor inspecionará mensalmente os serviços eleitorais das Zonas do Distrito Federal e pelo menos uma vez por ano, os dos Territórios Federais.

§ 7º. Dos atos que praticar no exercício das atribuições que lhe são conferidas nos parágrafos anteriores, o Corregedor dará conhecimento ao Tribunal, por intermédio de seu Presidente.

Art. 12. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral e Distrito Federal, o Crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para atender, no corrente exercício, às despesas resultantes desta lei.

Art. 13. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA QUE SE REFERE A PRESENTE LEI

Número de cargos	CARGOS	Símbolos
<i>Cargos isolados de provimentos em Comissão</i>		
1	Diretor de Secretaria	PJ-1
1	Chefe de Serviço	PJ-3
3	Chefe de Serviço	PJ-5
1	Chefe de Serviço de Zona Eleitoral	PJ-3
<i>Cargos isolados de provimento efetivo</i>		
10	Oficial-Judiciário	PJ-6
18	Auxiliar-Judiciário	PJ-9
1	Porteiro	PJ-8
2	Motorista	PJ-11
2	Guarda-Judiciário	PJ-12
2	Continuador	PJ-13
4	Servente	PJ-14
<i>Funções Gratificadas</i>		
1	Secretário do Presidente	1-F
1	Secretário do Corregedor	2-F
1	Secretário do Procurador Regional	2-F

Votação, em discussão única, do Requerimento nº 483, de 1961, pelo qual o Sr. Fausto Cabral (como Líder do PTB) e outros Senhores Senadores solicitam urgência, nos termos do art. 330 letra c, do Regimento Interno, para o Projeto Lei da Câmara nº 167, de 1961 que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00, para atender às obras de defesa das praias de Olinda, no Estado de Pernambuco.

O SR. PRESIDENTE

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Aprovado.

O projeto de que trata o requerimento de urgência será incluído na

Ordem do Dia da terceira sessão ordinária que se seguirá a presente.

Votação, em discussão única do Parecer nº 727, de 1961 da Comissão de Constituição e Justiça, pela remessa à Câmara dos Deputados, em virtude de se tratar de matéria cuja tramitação deve ser iniciada naquela Casa, da Mensagem nº 1 (nº de origem 8) de 16 de outubro de 1961, do Senhor Presidente do Conselho de Ministros, que encaminha ao Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Sr. Ministro de Aeronáutica, anteprojeto de lei que dispõe sobre Zonas de Proteção de Aeroportos.

Os Srs. Senadores que aprovam o Parecer queiram conservar-se sentados.

Aprovado.

A Mesa encaminhará a matéria à

Voltagem, em discussão única do Parecer nº 728, da Comissão de Constituição e Justiça, pela remessa à Câmara dos Deputados, em virtude de se tratar de matéria cuja transição deve ser iniciada naquela Casa, a Mensagem nº 2 (nº de origem 9), de 16 de outubro de 1961, pela qual o Sr. Presidente do Conselho de Ministros submeteu à consideração do Congresso Nacional anteprojeto de lei que extinguiu a expressão "pele menos com doze (12) meses de antecedência", constante da letra c do art. 6º da Lei número 36, de 1947 na forma como foi modificada pela alínea c do art. 15 da Lei número 1.184, de 1950.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Será encaminhada à Câmara dos Deputados a matéria a que se refere o Parecer.

Discussão única do Projeto de Resolução nº 58, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia o Oficial da Ata, PL-3, Ivan Ponte e Souza Palmeira para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovado.

Vai à Comissão Diretora, para redação final.

E' o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1961

Nomeia para o cargo de Diretor, PL-1, o Oficial da Ata, PL-3, Ivan Ponte e Souza Palmeira.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' nomeado, de acordo com o art. 85, letra "c", item 2, do Regimento Interno, para exercer o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado, o Oficial da Ata, PL-3, Ivan Ponte e Souza Palmeira.

Discussão única do Projeto de Resolução nº 59, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Antenor Ferreira Gomes para cargo vago de Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovado.

Vai à Comissão Diretora, para redação final.

E' o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 59, DE 1961

Nomeia para o cargo de Guarda de Segurança Antenor Ferreira Gomes.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' nomeado, de acordo com o art. 85, letra "c", item 2, do Regimento Interno, para o cargo isolado de Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Antenor Ferreira Gomes.

Discussão única do Projeto de Resolução nº 60, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Severino Estêvão Ramalho para cargo isolado de Guarda de Segurança, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

O projeto volta à Comissão Diretora, para a redação final.

E' o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1961

Nomeia para o cargo de Guarda de Segurança, Severino Estêvão Ramalho.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' nomeado, de acordo com o art. 85, letra "c", item 2, do Regimento Interno, para o cargo isolado de Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Severino Estêvão Ramalho.

Discussão única do Projeto de Resolução nº 61, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Maria Judith Rodrigues para cargo vago de Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa requerimento do nobre Senador Lino de Mattos.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 500, de 1961

Nos termos dos arts. 212, letra "i", e 274, letra "b", do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 61, de 1961, a fim de ser feita na sessão de 6 de dezembro de 1961.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1961. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

Aprovado o presente requerimento, o Projeto de Resolução voltará à Ordem do Dia na sessão de 6 de dezembro.

Esgotada a matéria em pauta.

Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Tem a palavra o nobre Senador Miguel Couto, por cessão do Senador Lima Teixeira.

O SR. MIGUEL COUTO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, quando estava no Governo do Estado do Rio, um problema econômico industrial preocupava a todas as indústrias — o encarecimento crescente, quase vertiginoso do fuel-oil. As indústrias eram forçadas a rever periodicamente o custo de sua produção, tal a influência que o fator combustível pesava na composição dos preços.

Para conseguir baratear esse combustível e amenuizar a situação das indústrias, ocorreu-nos juntar o interesse da Cia. Nacional de Alcales, localizada no Arraial do Cabo, aos demais indústrias da região e ao de todo o norte fluminense, promovendo no litoral fluminense, no porto do Cabo, uma grande estação receptora e redistribuidora de óleo combustível, com as vantagens dos preços fixados para as estações no litoral, uniformes e sempre mais baixos.

Senhor Presidente — Como pioneiro na exploração do Porto do Cabo, cujos estudos batimétricos realizamos em 1930, conhecíamos as excelentes condições naturais desse Porto, inteiramente protegido e de uma profundi-

dade capaz de receber navios de grande calado, dez e doze metros. Por isso, logo que na região se instalaram importantes indústrias, consumindo vastas quantidades de combustível, ocorreu-nos a ideia de ali receber diretamente os grandes petroleiros e de instalar uma estação de combustível, para distribuir o fuel-oil, não somente na região de Cabo Frio, mas para todo o norte fluminense, através das rodovias que meu governo estava pavimentando para Campos e que deveriam prosseguir para Itaperuna e fronteiras do Espírito Santo.

Encontrando-me na chefia do Governo do Estado do Rio de Janeiro tinha eu o dever de promover as medidas necessárias a esse programa tão útil à economia do meu Estado. Felizmente este plano ficou concretizado. Longos entendimentos entre Governo do Estado, Petrobrás, Cia. dos Alcales e Companhias distribuidoras — Esso e Shell — promovidos com alto espírito de colaboração, acertaram todo o necessário para a instalação definitiva da grande estação litorânea de fuel-oil em Cabo Frio, trabalhos prontamente iniciados.

Os grandes petroleiros, ancorando no Porto do Cabo, descarregariam o óleo para um terminal oceânico de um oleoduto da Petrobrás, que levaria o precioso combustível diretamente à Cia. dos Alcales e também para os tanques das companhias distribuidoras — Esso e Shell.

O Governo do Estado prontificou-se a completar a ligação rodoviária Cabo-Frio-Porto do Cabo, pelo seu trajeto mais curto e econômico, e seu asfaltamento foi contratado, tudo ficando assim providenciado para que a vasta rede rodoviária asfaltada pudesse facilitar o transporte e a distribuição de óleo combustível para todo o norte do Estado do Rio, até o Espírito Santo.

Senhor Presidente — O necessário está agora finalmente concluído para que as indústrias fluminenses possam usufruir desse plano em prol do barateamento do combustível, e é grande a minha satisfação em ter colaborado nessa iniciativa, para a qual contribuí pessoalmente, oferecendo gratuitamente à Petrobrás a faixa de terreno necessária para a passagem do seu oleoduto, numa extensão de cerca de dois quilômetros.

O custo deste oleoduto, que tem pouco mais de dois quilômetros e apenas seis polegadas de diâmetro, ficou assim muito econômico para a Petrobrás. A estimativa de consumo de fuel-oil em toda a região norte fluminense a abastecer-se da estação litorânea do Porto do Cabo, é calculada em cerca de 200 mil toneladas por ano. Todas essas condições permitem estabelecer uma tarifa módica e justa para pagamento do uso deste oleoduto da Petrobrás, que geralmente toma como tempo de amortização do capital investido, o prazo de 20 a 25 anos.

Sr. Presidente, tudo agora está pronto a funcionar, com óleo já depositado nos grandes reservatórios da Alcales e da Esso, resta, apenas, para que o norte fluminense possa começar a receber fuel-oil diretamente da Estação de Cabo Frio e usufruir de melhores preços, alguns do oleoduto pelo Conselho Nacional de Petróleo, que esperamos possa adotar uma tarifa pequena, à tarifa de Cr\$ 46,70 por tonelada, apontada por técnicos competentes.

Senhor Presidente — Terminando essas considerações quero, desta tribuna do Senado, fazer um caloroso apelo, em nome dos industriais do meu Estado, para que os dirigentes da Petrobrás examinem com a máxima simpatia, interesse de rapidez, este problema do fornecimento e custo do óleo para as suas usinas, fortemente atingidas pelas Resoluções 204 e 208, que elevaram o fuel-oil de Cr\$...

4.788,00 para Cr\$ 8.123,00 e em seguida para Cr\$ 10.447,90.

A economia planejada, resultante de um tráfego rodoviário mais curto e econômico, partindo da grande estação distribuidora de Cabo Frio, com um oleoduto muito econômico, deve atingir a cifras de 500 a 600 cruzeiros por tonelada.

O Governo fluminense, que dentro em breve terá funcionando a sua grande usina termelétrica de Campos, será um forte consumidor de combustível e assim também beneficiado.

Sr. Presidente, é motivo de grande júbilo para mim ver agora concretizado, no operoso Governo Celso Peçanha, esse grande empreendimento econômico, em prol do parque industrial do Estado do Rio, que poderá economizar em cerca de Cr\$ 600,00 por tonelada no preço do seu combustível, ou sejam, na estimativa de consumo de 200 mil toneladas por ano, a vultosa soma de cento e vinte milhões de cruzeiros, ficando assim amenizada a catastrófica alta dos preços, motivada pela Resoluções 204 e 208.

Sr. Presidente, dentro de poucos dias deverá ser inaugurada a Estação Distribuidora de Fuel-oil de Cabo Frio, e diante desse feliz ensejo, daqui do Senado Federal, enviamos nossas vivas e sinceras congratulações ao Governo e aos industriais fluminenses, pelo auspicioso acontecimento. (Muito bem! Muito bem!)

Durante o discurso do Senhor Miguel Couto, o Sr. Cunha Mello se ausenta da presidência, assumindo-a o Sr. Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Reginaldo Fernandes.

O SR. REGINALDO FERNANDES:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, em face do grave recrudescimento da endemia malarial, a Academia Nacional de Medicina com o objetivo de resguardar os resultados de uma das mais brilhantes campanhas do nosso sanitarismo e evitar o descrédito em que a mesma poderia resvalar perante a opinião pública, decidiu reunir os mais reputados técnicos malariologistas do país e com eles examinar detidamente a situação para, então, de posse de dados concretos, indicar ao Governo qual a orientação que deverá adotar na solução do problema.

Os relatórios apresentados confirmaram a exacerbação da endemia em vários pontos do país, particularmente nos Estados do Amazonas, do Pará, onde só na colônia japonesa de Tomé-Assu, teriam ocorrido 300 casos fatais, nestes últimos três meses.

A discussão da matéria revelou que as causas mais responsáveis por essa situação estariam ligadas a escassês de recursos orçamentários.

Segundo o autorizado depoimento prestado a Academia Nacional de Medicina pelo Chefe da Campanha de Controle e Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, nada menos de 60% das verbas destinadas ao combate da doença ou foram desviadas ou foram retidas no plano de economia do Governo. Nem mesmo os compromissos assumidos com os organismos internacionais incumbidos de fornecer o material necessário à execução da campanha foram cumpridos.

Foi, portanto, Senhor Presidente, conforme as conclusões chegadas, a exiguidade dos recursos financeiros a principal causa responsável pelo relaxamento das medidas de controle da doença e o seu consequente reaparecimento em áreas já inteiramente saneadas. O serviço de detetização domiciliar foi grandemente sacrificado. A distribuição de medicamentos específicos foi igualmente prejudicada.

Mas de todas as providências tomadas, em face da escassês dos re-

curiosos, a que me parece mais grave foi a abrupta suspensão do emprêgo do sal cloroquinado na região amazônica. Como não ignora V. Exa., Senhor Presidente, a região amazônica apresenta condições fisiográficas que a tornam infensa à prática dos inseticidas de ação residual ou de efeito retardado.

A adição da cloroquina ao sal para o consumo das populações da região amazônica, dado o alto índice da endemia malárica ali prevalente com as peculiares condições da área, foi uma medida das mais acertadas e oportunas, a meu ver. Aproveito a oportunidade para solicitar do Ministro Souto Maior, que tanta sensibilidade tem demonstrado ao problema da malária, para reexaminar a medida posta em execução pelo seu antecessor, Doutor Cattete Pinheiro.

Essas rápidas considerações, Senhor Presidente, têm por fim congratular-me com a Academia Nacional de Medicina pela patriótica iniciativa que acaba de tomar em face do grave recrudescimento da endemia malárica e ao mesmo tempo deixar transcrito nos Anais do Senado a moção que aquela sábia e nobre instituição enviou ao Governo da República.

Passo a ler o texto da moção:

A Academia Nacional de Medicina, ao ensejo do encerramento do Segundo Colóquio sobre a Malária, avaliando devidamente a grave incidência e o atual surto de recrudescimento da endemia, como os riscos decorrentes de uma incompleta integração do

problema no quadro geral da administração sanitária do País e julgando ser de seu dever hipotecar todo o seu apoio à luta contra essa doença que incapacita social e economicamente tantas comunidades e indivíduos em nossas áreas rurais, no justo momento em que as mais prestigiosas organizações internacionais de saúde em estreita cooperação com os Governos e Nações interessadas no programa da malária se empenham tenazmente na sua total eliminação da face da terra, vem trazer ao conhecimento do Governo da República a ameaça a que a doença ainda representa para muitos milhões de brasileiros.

Associando-se ao sentimento geral dos técnicos malariologistas, clínicos e sanitaristas que Academia Nacional de Medicina trouxeram o seus depoimentos, a espontânea e patrioticamente nos manifesta o desejo de que se ampliem e se aprofundem os programas necessários a pesquisas e erradicação da poença e encarece, ainda, aos órgãos responsáveis que meditem nas graves atribuições que lhes cabem na distribuição dos recursos necessários à rotina dos trabalhos de controle e erradicação da endemia.

A Academia Nacional de Medicina está certa de que os dirigentes da Nação torna-se-ão credores do reconhecimento público se essas dotações forem não só suficientes, como também entregues

dentro dos prazos previstos, visando-se não apenas resguardar o bom nome do Brasil em face de compromissos internacionais, como, muito particularmente, respeitar e fazer a cumprir os nossos próprios compromissos assumidos com as nossas sofridas populações rurais.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem, muito bem)

Durante o discurso do Sr. Reynaldo Fernandes, o Sr. Gilberto Marinho se ausenta da presidência, assumindo-a o Sr. Mathias Olympio.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos. (Pausa)

Está ausente S. Ex^a. Não há mais oradores inscritos. (Pausa)

Amanhã às 15 horas, comparecerão perante o Senado, atendendo a convocação, os Srs. Ministros da Guerra, Marinha e Aeronáutica, a fim de manifestarem o ponto de vista de seus Ministérios sobre o Projeto que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. (Pausa)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 29 de novembro de 1961

1 — Discussão única do Projeto de Resolução nº 66, de 1961, que autoriza o Governo da Bahia a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação e resgate de um empréstimo até o limite de Cr\$ 1.200.000.000,00 (Projeto oferecido pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 739), tendo parecer favorável, sob nº 740, da Comissão de Constituição e Justiça.

2 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1961 (nº 59, de 1961, na Casa de origem), que autoriza o registro do termo aditivo celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Carvalho Hoskem & Cia. Ltda., relativo à construção de uma ponte na ligação ferroviária Passo Guaporé-Barra de Jacaré, no Rio Grande do Sul (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger) tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 742 e 743, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às dezessete horas e cinquenta minutos.